

LIDO
EM 28/03/2023



APROVA.
EM 28/03/2023

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de março de 2023

Ofício nº 88/2023 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Carlos da Rocha Pontes
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 06/2023** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual "Autorizo o Poder Executivo a doar terrenos do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS ao SESI (Serviço Social da Indústria) e dá outras providências".

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Reus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 28/03/2023



APROVA.
EM 28/03/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006 /2023.

Em, 21 de março de 2023.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que versa sobre a doação parcial da área localizada na gleba A – Fazenda Campo Alegre – (antigo aeroporto municipal) de propriedade deste Município, indicada nas Matrículas nº 18.029, 18.030 e 18.031 com registro no 1º Serviço Registral Imobiliário desta cidade.

Conforme o Ofício nº 037/2022-FIEMS-GP, a área a ser doada servirá para construção de uma escola do SESI e 02 (duas) usinas para a produção de energia solar fotovoltaica para garantir sustentabilidade à unidade escolar a ser instalada naquele local pela FIEMS.

O presente Projeto tem fundamento jurídico no art. 94 da Lei Orgânica do Município, sendo fundamental a apreciação por esta Casa Legislativa para sua consecução.

Somos sabedores que no mês de novembro do ano pretérito foi aprovado projeto por esta Colenda Casa e sancionada pelo Prefeito Municipal a Lei nº 1.339/2022, versando sobre a mesma doação, contudo, naquela oportunidade, foi nos solicitada a doação dos três imóveis em nome do Sesi, posteriormente, foi esclarecido que a área de construção da usina deveria estar em nome da FIEMS.

LIDO
EM 28/03/2023



APROVA
EM 28/03/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Evidente, portanto, que o projeto em análise visa tão somente regularizar a propriedade das áreas para que tanto o Sesi, quanto a FIEMS possam iniciar as obras.

Por todo o exposto e considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado em sua forma original, na devida forma regimental.

Atenciosamente,


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO
EM 28/03/2023



APROV.
EM 28/03/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 21 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS ao SESI (Serviço Social da Indústria) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte da área localizada na gleba A – Fazenda Campo Alegre – (antigo aeroporto municipal) de propriedade deste Município, mais precisamente, a totalidade das indicadas nas Matrículas nº 18.029, 18.030 e 18.031 com registro no 1º Serviço Registral Imobiliário desta cidade.

Art. 2º - O imóvel objeto da matrícula de nº 16.030 do Serviço Registral Imobiliário, com 5.000 m² será doado ao SESI - Serviço Social da Indústria, e se destinará à construção de uma escola do SESI, nos termos do projeto que acompanha o presente pedido;

Art. Os imóveis objetos das matrículas de nº 18.029 e 18.031, com respectivas áreas de 2.054,6 m² e 2.596,25m² serão doados à Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, para instalação de 02 (duas) usinas para a produção de energia solar fotovoltaica que irão permitir dar sustentabilidade ao investimento da nova unidade educacional.

Art. 3º - Os imóveis doados retornarão ao patrimônio do município público municipal, nas hipóteses de que não seja dada a destinação descrita no art. 2º ou quando houver

LIDO
EM 28/10/2023



APROV.
EM 28/10/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

paralisação das atividades ou desativação da unidade por prazo superior a 06 (seis) meses, sem direito a indenização das benfeitorias.

Art. 4º - Caberá ao Sesi e a FIEMS concluir a edificação do imóvel e instalação das usinas fotovoltaica nos imóveis objetos de doação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei, podendo referido prazo ser prorrogado uma vez, mediante justificativa acompanhada de documentos comprobatórios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Lei nº 1.339/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, 21 de março de 2023.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

SESI

USINA



1º

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Rua Porfírio Gonçalves, 770 - Telefax: (67) 3292-1351 / 3292-1201

E-mail: registrariorverde@hotmail.com

79480-000 - Rio Verde de Mato Grosso - Mato Grosso do Sul



LIDO

EM 28/10/2022

CERTIDÃO

APROVA. EM 28/10/2022

Matricula
18.029

Ficha
01



1º SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Rua Porfírio Gonçalves nº 770 - CEP 79480-000 - Telefax (67) 3292-1351

e-mail: registrariorverde@hotmail.com

Bel. Renato Costa Alves
Registrador

Carla de Sena Lopes
Escritorã
CPF: 728.198.894-0

IMÓVEL - Protocolo nº 72.184, livro 1-F, 07/10/2022. Uma área de terras denominada "GLEBA A-2" destacada do Quinhão nº 112, da Fazenda Campo Alegre, com a área de 3 ha (três hectares) e 2.054,60 m² (dois mil e cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), neste Município, compreendida dentro dos seguintes limites: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-2, situado no limite com parte desmembrada da mesma gleba, denominado Lote "Gleba A-1" e o Corredor Público da Aviação, deste segue confrontando com o Corredor Público da Aviação, no rumo de N64° 15'E e distância de 214,40m (duzentos e quatorze metros e quarenta centímetros) até o vértice M-3, situado no limite com a parte desmembrada da mesma gleba, denominado de Lote "Gleba A-3" e o Corredor Público da Aviação; deste segue confrontando com a parte desmembrada da mesma gleba, Lote "Gleba A-3", no rumo N36° 46'W e distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) até o vértice M-10, situado no limite com o Quinhão 27 (Cemitério Municipal), com a parte desmembrada da mesma gleba, Lote "Gleba A-3" e o Lote nº 7R da Quadra D (SENAD); deste segue confrontando com o Quinhão 27 (Cemitério Municipal), no rumo S64° 15'W e distância de 214,40m (duzentos e quatorze metros e quarenta centímetros) até o vértice M-11, situado no limite com o Quinhão 27 (Cemitério Municipal) e parte desmembrada da mesma gleba, denominado de "Gleba A-1"; deste segue confrontando com a parte desmembrada da mesma gleba, denominado de "Gleba A-1", no rumo S26° 21'E e distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) até o vértice M-2, marco inicial da descrição deste perímetro. Confrontações: ao Norte com o Quinhão 27 (Cemitério Municipal); ao Sul com o Corredor Público da Aviação; ao Leste com parte desmembrada da mesma Gleba, denominado de "Gleba A-3"; ao Oeste com parte desmembrada da mesma Gleba, denominado de "Gleba A-1". Sem benfeitorias. Certidão de aprovação da Prefeitura extraída do processo nº 162/2022 datada de 05/10/2022. ART nº 1320220113177. Responsável Técnico: Renan Michel Oliveira, Engenheira Civil, CREA-MS 17296. Registro anterior: M-18.002, deste Serviço. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.354.560/0001-32, com sede na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº 890 - Centro. Emolumentos: ISENTO, nos termos do artigo 16 da Lei 3003/2005 de 07 de junho de 2005. Rio Verde de Mato Grosso/MS, 27 de outubro de 2022. O Registrador:

Bel. Renato Costa Alves
Registrador

Certifico, na forma do artigo 1.196 do Código de Normas/CGJ-MS, que este imóvel passou a pertencer à jurisdição desta Comarca em 29.08.1971, estando anteriormente sob a jurisdição da Comarca de Coxim/MS. Nada mais consta. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei 6.015/1973, é verdade e dá fé. Emolumentos: ISENTO, nos termos do Artigo 16 da Lei 3003/2005, de 07/06/2005.

Rio Verde/MS, 28 de outubro de 2022

Hilton C. de Sena Lopes
Escritorã



CERTIDÃO COM VALIDADE DE 30 DIAS

ESSE
ESCOLA



1º

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Rua Porfírio Gonçalves, 770 - Telefax: (67) 3292-1351 / 3292-1201

E-mail: registrarrioverde@hotmail.com

79480-000 - Rio Verde de Mato Grosso - Mato Grosso do Sul



LIDO
EM 28/10/2022

CERTIDÃO

APROVA

EM 28/10/2022

Matrícula	Ficha
18.030	01



1º SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Rua Porfírio Gonçalves nº 770 - CEP 79480-000 - Telefax (67) 3292-1351

e-mail: registrarrioverde@hotmail.com

Bel. Renato Costa Alves
Registrador

Renato Costa Alves

Renan Michel Oliveira
Escritor
CPF 724.116.424-01

IMÓVEL - Protocolo nº 72.184, livro 1-F, 07/10/2022. Uma área de terras denominada "GLEBA A-3" destacada do Quinhão nº 112, da Fazenda Campo Alegre, com a área de 1 ha (um hectare) e 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), neste Município, compreendida dentro dos seguintes limites: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-3, situado no limite com parte desmembrada da mesma gleba, denominado Lote "Gleba A-2" e o Corredor Público da Aviação, deste segue confrontando com o Corredor Público da Aviação, no rumo de N64° 15'E e distância de 100,00m (cem metros) até o vértice M-4, situado no limite com parte desmembrada da mesma gleba, denominado de Lote "Gleba A-4" e o Corredor Público da Aviação; deste segue confrontando com parte desmembrada da mesma gleba, Lote "Gleba A-4", no rumo N36° 46'W e distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) até o vértice M-9, situado no limite com terras da Cerâmica Rio Verde, com o Lote nº 7R da Quadra D (SENAI) e com a parte desmembrada da mesma gleba, Lote "Gleba A-4"; deste segue confrontando com o Lote nº 7R da Quadra D (SENAI), no rumo S64° 15'W e distância de 100,00m (cem metros) até o vértice M-10, situado no limite com o Quinhão 27 (Cemitério Municipal), com a parte desmembrada da mesma gleba, Lote "Gleba A-2" e o Lote nº 7R da Quadra D (SENAI); deste segue confrontando com a parte desmembrada da mesma gleba, denominado de "Gleba A-2", no rumo S26° 21'E e distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) até o vértice M-3, marco inicial da descrição deste perímetro. Confrontações: ao Norte com o Lote nº 7R da Quadra D (SENAI); ao Sul com o Corredor Público da Aviação; ao Leste com parte desmembrada da mesma Gleba, denominado de "Gleba A-4"; ao Oeste com parte desmembrada da mesma Gleba, denominado de "Gleba A-2". Sem benfeitorias. Certidão de aprovação da Prefeitura extraída do processo nº 162/2022 datada de 05/10/2022. ART nº 1320220113177. Responsável Técnico: Renan Michel Oliveira, Engenheira Civil, CREA-MS 17296. Registro anterior: M-18.002, deste Serviço. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.354.560/0001-32, com sede na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº 890 - Centro. Emolumentos: ISENTO, nos termos do artigo 16 da Lei 3003/2005 de 07 de junho de 2005. Rio Verde de Mato Grosso/MS, 27 de outubro de 2022. O Registrador:

Renato Costa Alves

Bel. Renato Costa Alves
Registrador

Certifico, na forma do artigo 1.196 do Código de Normas/CGI-MS, que este imóvel passou a pertencer à jurisdição desta Comarca em 29.08.1971, estando anteriormente sob a jurisdição da Comarca de Coxim/MS. Nada mais consta. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei 6.015/1973, é verdade e dá fé. Emolumentos: ISENTO, nos termos do Artigo 16 da Lei 3003/2005, de 07/06/2005.

Rio Verde/MS, 28 de outubro de 2022

Hilton C. de Sena Lopes

Hilton C. de Sena Lopes
Escritor



CERTIDÃO COM VALIDADE DE 30 DIAS

57091
USINA



1º

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Rua Porfírio Gonçalves, 770 - Telefax: (67) 3292-1351 / 3292-1201

E-mail: registrariorverde@hotmail.com

79480-000 - Rio Verde de Mato Grosso - Mato Grosso do Sul



LIBRO CERTIDÃO EM 28/10/2022

EM 28/10/2022

Matrícula	Ficha
16.031	01



1º SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Rua Porfírio Gonçalves nº 770 - CEP 79480-000 - Telefax: (67) 3292-1351

e-mail: registrariorverde@hotmail.com

Bel. Renato Costa Alves
Registrador

Imo 01

Quadra
Ylmar
Hilton C. de Sene Lopes
Escritor
CPF: 734.118.81-07

IMÓVEL - Protocolo nº 72.184, livro 1-F, 07/10/2022. Uma área de terras denominada "GLEBA A-4" destacada do Quinhão nº 112, da Fazenda Campo Alegre, com a área de 3 ha (três hectares) e 2.596,25 m² (dois mil e quinhentos e noventa e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), neste Município, compreendida dentro dos seguintes limites: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-4, situado no limite com parte desmembrada da mesma gleba, denominado Lote "Gleba A-3" e o Corredor Público da Aviação, deste segue confrontando com o Corredor Público da Aviação, no rumo de N64° 15'E e distância de 218,00m (duzentos e dezoito metros) até o vértice M-5, situado no limite com parte desmembrada da mesma gleba, denominado de Lote "Gleba A-5" e o Corredor Público da Aviação; deste segue confrontando com parte desmembrada da mesma gleba, Lote "Gleba A-5", no rumo N36° 46'W e distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) até o vértice M-8, situado no limite com terras da Cerâmica Rio Verde, loteamento Jardim Aeroporto II e com a parte desmembrada da mesma gleba, Lote "Gleba A-5"; deste segue confrontando com terras da Cerâmica Rio Verde, no rumo S64° 15'W e distância de 218,00m (duzentos e dezoito metros) até o vértice M-9, situado no limite com terras da Cerâmica Rio Verde, com a parte desmembrada da mesma gleba, Lote "Gleba A-3" e o Lote nº 7R da Quadra D (SENAI); deste segue confrontando com a parte desmembrada da mesma gleba, denominado de "Gleba A-3", no rumo S26° 21'E e distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) até o vértice M-4, marco inicial da descrição deste perímetro. Confrontações: ao Norte com a Cerâmica Rio Verde; ao Sul com o Corredor Público da Aviação; ao Leste com parte desmembrada da mesma Gleba, denominado de "Gleba A-5"; ao Oeste com parte desmembrada da mesma Gleba, denominado de "Gleba A-3". Sem benfeitorias. Certidão de aprovação da Prefeitura extraída do processo nº 162/2022 datada de 05/10/2022. ART nº 1320220113177. Responsável Técnico: Renan Michel Oliveira, Engenheira Civil, CREA-MS 17296. Registro anterior: M-18.002, deste Serviço. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.354.560/0001-32, com sede na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº 890 - Centro. Emolumentos: ISENTO, nos termos do artigo 16 da Lei 3003/2005 de 07 de junho de 2005. Rio Verde de Mato Grosso/MS, 27 de outubro de 2022. O Registrador:

Renan Michel Oliveira

Bel. Renato Costa Alves
Registrador

Certifico, na forma do artigo 1.196 do Código de Normas/CGJ-MS, que este imóvel passou a pertencer à jurisdição desta Comarca em 29.08.1971, estando anteriormente sob a jurisdição da Comarca de Coxim/MS. Nada mais consta. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei 6.015/1973, é verdade e dá fé. Emolumentos: ISENTO, nos termos do Artigo 16 da Lei 3003/2005, de 07/06/2005.

Rio Verde/MS, 28 de outubro de 2022

Hilton C. de Sene Lopes
Escritor



CERTIDÃO COM VALIDADE DE 30 DIAS

Ofício nº 015/2023 – FIEMS-GP

Campo Grande, 01 de março de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em 09 de novembro de 2022, foi aprovada a Lei nº 1.339, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Rio Verde de MT a doar terrenos ao SESI-DR/MS. Entretanto, tal autorização ocorreu em dissonância à proposta anteriormente realizada por esta Presidência, pois no Ofício nº 037/2022-FIEMS-GP, datado de 27 de junho de 2022, pleiteia três áreas, sendo duas para construção de usinas fotovoltaicas em favor da FIEMS, para dar sustentabilidade ao investimento de unidade escolar do SESI, e outra área para que esta seja edificada.

É importante mencionar que nos termos do art. 44, do Decreto n. 57.375/65, a Direção Regional do SESI é exercida pelo presidente da federação das indústrias local. Corrobora a esse alinhamento institucional o disposto no inciso X, art. 2º, do Estatuto da FIEMS, onde expressamente prevê que a administração do Serviço Social da Indústria é uma prerrogativa da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul.

Na sobredita lei, foram autorizadas doações de três áreas, identificadas pelas matrículas 18.029, 18.030 e 18.031, com registros no 1º Serviço Registral Imobiliário dessa cidade, exclusivamente ao SESI – Serviço Social da Indústria, nada dispondo em relação à FIEMS - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul.

O SESI objetiva a construção de uma unidade escolar no Município de Rio Verde de Mato Grosso, com estruturas modernas e tecnológicas e que possibilitarão, sem precedentes nessa municipalidade, o desenvolvimento de projetos inovadores e criativos.

Além disso, os espaços edificados da rede SESI de ensino possuem projeto pedagógico que permitem o aprendizado em salas com ambientes organizados, onde a obtenção do conhecimento propiciará o protagonismo de seus alunos em novas experiências propulsoras de ideias inovadoras.

Aliado a isso, a unidade escolar a ser edificada proporcionará o acesso dos alunos às ferramentas e plataformas educacionais que complementam o processo de ensino e aprendizagem em sala de aula, tais como jogos, programação, robótica, simuladores, entre outras tecnologias promotoras de uma educação que prepare os alunos para os desafios da atualidade.

O Decreto-Lei nº 9.403/46, que autoriza a criação do SESI, bem como o Decreto nº 57.375/65 que o regulamenta, não trazem dispositivos que permitam a entidade realizar doações de bens imóveis que lhes foram doados.

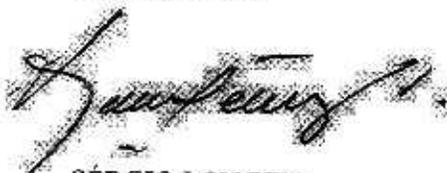
Destaca-se que lei municipal em tela, impossibilita que o SESI promova doações das áreas que lhes foram doadas tendo em vista o encargo que recai sobre tais bens imóveis, ou seja, a edificação de uma unidade escolar.

A construção de duas usinas para produção de energia solar fotovoltaica pela FIEMS permitirá que unidade escolar do SESI seja beneficiada com fonte energética que lhe propicie sustentabilidade no empreendimento, além de contribuir com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Diante disso, é de capital importância que a Lei Municipal nº 1.339/22 do município de Rio Verde de Mato Grosso/MS seja alterada, para que dentre as três áreas doadas, duas sejam especificamente destacadas para a FIEMS, para construção de usinas fotovoltaicas, e uma área no centro daquelas duas, para edificação da unidade escolar do SESI.

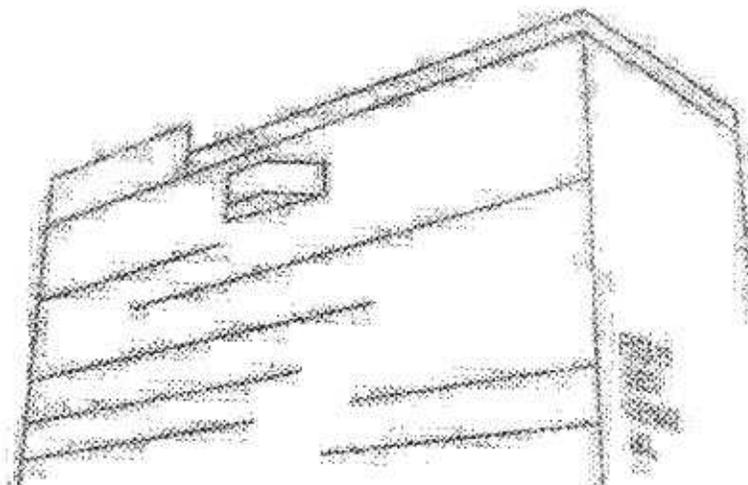
Certo de poder contar com a vossa colaboração e apoio.

Atenciosamente.



SÉRGIO LONGEN
Presidente

Ao Senhor
RÉUS FORNARI
Prefeito do Município de
Rio Verde de MT - MS





LIDO
EM 28/03/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

APROVA
EM 28/03/2023

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.461.767/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/1979	
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO AFONSO PENA	NÚMERO 1206	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 79.005-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/03/2023 às 11:39:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LIDO
EM 28/03/2023

Sistema
FIEMS



APROVA.

EM 28/03/2023

ATA DE POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUADRIÊNIO 2019-2023.

As 20h00min do dia vinte e três de maio de dois mil e dezenove, na sede da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS, à Avenida Afonso Pena, 1206, nesta Capital, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a CNI, da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja eleição foi realizada no dia cinco de abril de dois mil e dezenove, para o quadriênio 2019/2023 iniciando-se o mandato em 26 de maio de 2019 e terminando em 25 de maio de 2023. Iniciados os trabalhos, a Sra. Claudia Pinedo Zottos Volpini foi convidada para presidir a mesa e secretariar os trabalhos, ato contínuo, convocou os eleitos para assinarem a Ata de Posse. Após prestarem compromisso solene de respeito ao mandato e cumprimento do Estatuto da entidade, foram empossados nos cargos a seguir discriminados:

PRESIDENTE: SÉRGIO MARCOLINO LONGEN, devidamente inscrito no CPF sob o nº 203.296.361-20, Diretor da empresa Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 36.804.268/0001-23; **1º VICE PRESIDENTE:**

CLAUDIA PINEDO ZOTTOS VOLPINI, devidamente inscrita no CPF 338.043.701-87, Diretora da empresa Volpini Indústria Cerâmica Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 15.459.464/0001-38; **2º VICE PRESIDENTE: ALONSO RESENDE DO NASCIMENTO**, devidamente inscrito no CPF 110.343.519-15, Sócio da empresa KM3

Construção e Pavimentação Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 33.733.460/0001-88; **3º VICE PRESIDENTE: JOSÉ FRANCISCO VELOSO RIBEIRO**, devidamente inscrito no CPF 975.958.888-91, Sócio Proprietário da empresa Di

Classe Confecções Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 37.560.455/0001-71; **1º VICE PRESIDENTE REGIONAL: LUIZ CLAUDIO SABEDOTTI FORNARI**, devidamente inscrito no CPF 020.282.800-00, Diretor Proprietário da empresa Luiz

Claudio Sabedotti Fornari Eireli, registrada junto ao CNPJ sob o nº 17.557.592/0001-40; **2º VICE PRESIDENTE REGIONAL: ROBERTO JOSÉ FAÉ**, devidamente inscrito

no CPF 199.545.908-97, Diretor da empresa Cortex Indústria, Comércio, Importação

Sistema
FIEMS



e Exportação Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 48.606.503/0001-31; **3º VICE PRESIDENTE REGIONAL: ROMILDO CARVALHO CUNHA** devidamente inscrito no CPF sob o nº 063.669.748-70, Sócio Administrador da empresa Usina Laguna - Alcool e Açúcar Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 07.912.062/0001-19; **4º VICE PRESIDENTE REGIONAL: FRANCISCO GIOBBI** devidamente inscrito no CPF sob o nº 667.249.708-06, Presidente da empresa Sonora Estância S/A., registrada junto ao CNPJ sob o nº 47.902.283/0001-20; **5º VICE PRESIDENTE REGIONAL: LOURIVAL VIEIRA COSTA**, devidamente inscrito no CPF 487.781.508-25, Sócio da empresa Sulocana Retifica de Motores Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 37.177.722/0001-26; **6º VICE PRESIDENTE REGIONAL: GILSON KLEBER LOMBA**, devidamente inscrito no CPF 421.617.461-20, Sócio Proprietário da empresa Arte Camisetas Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 97.371.090/0001-69; **1ª DIRETORA SECRETÁRIA: SILVANA GASPARINI PEREIRA**, devidamente inscrita no CPF: 164.325.331-04, Sócia da empresa Imbaúba Laticínios Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 36.797.785/0005-46; **2º DIRETOR SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS NABUCO CALDAS**, devidamente inscrito no do CPF: 020.182.408-62, diretor proprietário da empresa Círculo Móveis Eireli, registrada junto ao CNPJ sob o nº 00.844.195/0001-56; **3º DIRETOR SECRETÁRIO: ZIGOMAR BURILLE**, devidamente inscrito no CPF 304.022.209-00, Sócio Diretor da empresa D Itália Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 01.737.359/0001-09; **1º DIRETOR TESOUREIRO: ALTAIR DA GRAÇA CRUZ**, devidamente inscrito no CPF 070.522.511-91, Sócio Diretor da empresa Oriente Gráfica e Editora Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 26.831.495/0001-94; **2º DIRETOR TESOUREIRO: EDIS GOMES DA SILVA** devidamente inscrito no CPF 102.767.771-15, Proprietário da empresa Panificadora São Judas Tadeu Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 26.835.017/0001-52; **3º DIRETOR TESOUREIRO: NILVO DELLA SENTA**, devidamente inscrito no do CPF: 211.195.030-00, Sócio Proprietário da empresa ND Metal Indústria Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 70.354.824/0001-45; **DIRETORES SUBSTITUTOS: 1º - JOÃO BATISTA DE CAMARGO FILHO**, devidamente inscrito no CPF 519.614.801-53, Sócio Proprietário da empresa Camargo e Cia Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 36.804.862/0001-44;

LIDO
EM 28/03/2023

APROVA.
EM 23/03/2023

Sistema
FIEMS

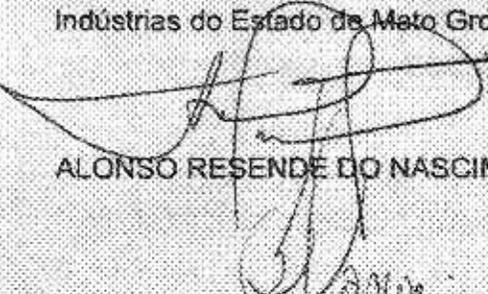


15º - OMILDSON REGIS GUIMARÃES, devidamente inscrito no CPF sob o nº 481.468.971-34, Diretor da empresa O R Guimarães Eireli, registrada junto ao CNPJ sob o nº 03.370.406/0001-54, 16º - JOSÉ EDUARDO MAKSoud RAHE, devidamente inscrito no CPF 063.867.448-45, Sócio Administrador da empresa Construtora Maksoud Rahe Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 74.019.472/0001-22; CONSELHEIROS FISCAIS: EFETIVOS: MILENE DE OLIVEIRA NANTES, devidamente inscrita no CPF 000.515.131-70, Sócia da empresa Laticínios Tradicional Ltda - ME, registrada junto ao CNPJ sob o nº 05.481.120/0001-71, IVO CESCÓN SCARCELLI, devidamente inscrito no CPF 068.253.628-87, Sócio da empresa Entre Rios Embutidos Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 26.751.765/0001-57; LENISE DE ARRUDA VIÉGAS, devidamente inscrita no CPF 695.127.011-20, Sócia Proprietária da empresa L A Viegas & Cia Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 01.351.029/0001-80; CONSELHEIROS FISCAIS: SUPLENTE: EGON HAMESTER, devidamente inscrito no CPF sob o nº 237.514.601-87, Sócio Proprietário da empresa Hamester & Cia Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 02.886.396/0001-41; EDSON LUIZ GERMANO DE SOUZA, devidamente inscrito no CPF: 459.112.909-87, Sócio Proprietário da empresa Agosto Confeções e Comércio Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 36.797.132/0001-33; IRMA TINOCO ATAGIBA ASSEFF, devidamente inscrita no CPF: 506.603.731-49, Sócia da empresa Indústria e Comércio de Areia São João, registrada junto ao CNPJ sob o nº 00.924.878/0001-13; DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNI: EFETIVOS: SÉRGIO MARCOLINO LONGEN e CLAUDIA PINEDO ZOTTOS VOLPINI devidamente qualificados; DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNI: SUPLENTE: ROBERTO JOSÉ FAÉ e JOSÉ FRANCISCO VELOSO RIBEIRO devidamente qualificados. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Claudia Pinedo Zottos Volpini, passou a palavra ao Presidente empossado, que declarou encerrada a solenidade, tendo sido lavrada esta Ata que vai assinada pelos diretores, conselheiros fiscais e delegados empossados.

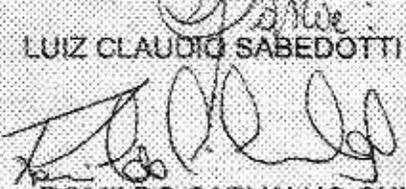
SÉRGIO MARCOLINO LONGEN
CLAUDIA PINEDO ZOTTOS VOLPINI

Reconhecimento
segue no verso

Continuação da Ata de Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados
Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, da Federação das
Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, quadriênio 2019-2023.

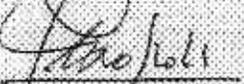

ALONSO RESENDE DO NASCIMENTO


JOSÉ FRANCISCO VELOSO RIBEIRO


LUIZ CLAUDIO SABEDOTTI FORNARI

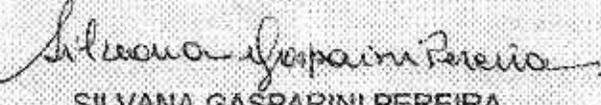

ROBERTO JOSÉ FAÉ

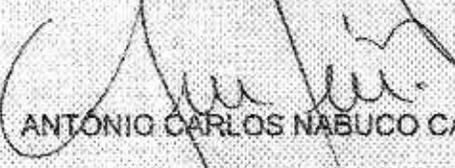

ROMILDO CARVALHO CUNHA


FRANCISCO GIOBBI

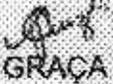

LOURIVAL VIEIRA COSTA


GILSON KLEBER LOMBA


SILVANA GASPARINI PEREIRA

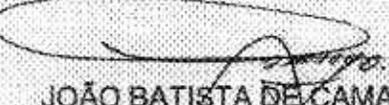

ANTÔNIO CARLOS NABUCO CALDAS


ZIGOMAR BURILLE

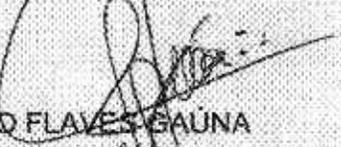

ALTAIR DA GRAÇA CRUZ


EDIS GOMES DA SILVA


NILVO DELLA SENTA


JOÃO BATISTA DE CAMARGO FILHO


ANTÔNIO BRESCHIGLIARI FILHO


JULIÃO FLAVES GAÚNA


MARCELO ALVES BARBOSA


EDEMIR CHAIM ASSEFF


ALFREDO FERNANDES

LIDO
EM 28/03/2023

APROVA.
EM 28/03/2023

Sistema
FIEMS



Continuação da Ata de Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, quadriênio 2019-2023.

MARCELO DE CARLI FERREIRA

CLAUDIO GEORGE MENDONÇA

MARISMAR SOARES SANTANA

REGIS LUIS COMARELLA

WALTER FERREIRA CRUZ

WALTER GARGIONE ADAMES

WAGNER RICI

SILVIO ROBERTO PADOVANI

OMILDSON REGIS GUIMARÃES

JOSÉ EDUARDO MARCOS RAHE

MILENE DE OLIVEIRA NANTES

IVO CESCON SCARCELLI

LENISE DE ARRUDA VIEGAS

EGON HAMESTER

EDSON LUIZ GERMANO DE SOUZA

IRMA TINOCO ATAGIBA ASSEFF

Michael Frank Gomes
DAS/MS 770



CNI Sesi

Regulamento do Serviço Social da Indústria **SESI**

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008.

Brasília
2009

**REGULAMENTO DO SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Conselho Nacional

Presidente: *Jair Meneguelli*

SESI – Departamento Nacional

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor de Operações: *Carlos Henrique Ramos Fonseca*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico



CNI Sesi

*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

Regulamento do Serviço Social da Indústria SESI

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

© 2009. SESI – Departamento Nacional
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional
Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI): atualizado
pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social
da Indústria. – Brasília, 2009.

44 p.

1. SESI - Regulamento I.Título.

CDU 658(060.13)

SESI

*Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9001
Fax: (61) 3317-9190
<http://www.sesi.org.br>*

SUMÁRIO

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965	07
REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI	09
CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia	09
CAPÍTULO II – Características Cíveis	13
CAPÍTULO III – Organização	16
CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais	16
CAPÍTULO V – Órgãos Regionais	28
CAPÍTULO VI – Recursos	35
CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas	39
CAPÍTULO VIII – Pessoal	40
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias	42

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.¹

Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social², para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.

² O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

**REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL
DA INDÚSTRIA – SESI**

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social³, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

³ Vide Nota nº 2.

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º Constituem metas essenciais do Sesi:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do Sesi: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do Sesi:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroaviário (Decreto-Lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.⁵

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.⁶

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.⁷

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.⁸

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

⁵ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

⁶ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁷ Vide Nota nº 6.

⁸ Vide Nota nº 6.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.⁹

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

⁹ Vide Nota nº 6.

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Civas

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos¹⁰ e suas eventuais alterações no registro público competente.¹¹

Art. 10 Os dirigentes e prepostos do Sesi, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11 As despesas do Sesi serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes¹², das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

¹⁰ Os atos constitutivos do Sesi encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

¹¹ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966, que também revogou seu parágrafo único.

¹² Vide Nota nº 4.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.¹³

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

14

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.¹⁴

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

¹³ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

¹⁴ Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o SESI está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

Art. 13 O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15 O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17 O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18 O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Órgãos Nacionais

Art. 21 Os órgãos nacionais do SESI – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I
Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹⁵, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) REVOGADO;¹⁶
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados

¹⁵ Vide Nota nº 2.

¹⁶ Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.

em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁷

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁸
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁹

18

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

¹⁷ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.

¹⁸ Vide Nota nº 17.

¹⁹ Vide Nota nº 17.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.²⁰

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do *caput*.²¹

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.²²

Art. 23 O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24 Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;²³

²⁰ Vide Nota nº 17.

²¹ Vide Nota nº 17.

²² Vide Nota nº 17.

²³ Vide Nota nº 6.

- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento²⁴ da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;²⁵
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

²⁴ O art. 27, inciso II, alínea 'I', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o orçamento geral do SESI.

²⁵ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis²⁶ e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²⁷ e
- u) resolver os casos omissos.²⁸

²⁶ A Resolução nº 01/2004, de 06 de agosto de 2004, do Conselho Nacional do SESI, em conformidade com as regras e limites que impõe, delegou aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, a alienação de bens móveis da Entidade.

²⁷ Vide Nota nº 6.

²⁸ Vide Nota nº 6.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25 O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra "b", e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente.

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26 O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29 O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades

produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32 O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administra-

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

ção nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra "s";

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;²⁹

²⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SESI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;³⁰

26

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

³⁰ Vide Nota nº 6.

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;³¹

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras "u" e "v", quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas – a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria-geral –, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra "e".

Art. 35 O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36 O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

³¹ Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37 Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.³²

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.³³

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38 Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;³⁴
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva

³² Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967 (antigo parágrafo único).

³³ Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

³⁴ Vide Nota nº 17.

associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social³⁵, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.³⁶

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.³⁷

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.³⁸

Art. 39 Compete a cada Conselho Regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

³⁵ Vide Nota nº 2.

³⁶ Vide Nota nº 17.

³⁷ Vide Nota nº 17.

³⁸ Vide Nota nº 17.

- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;³⁹
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;⁴⁰

³⁹ Vide Nota nº 29.

⁴⁰ De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), atualmente o salário mínimo, fixado em lei, é nacionalmente unificado.

o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 Compete ao presidente do Conselho Regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41 Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra "a".

Art. 42 Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

Departamentos Regionais

Art. 44 Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;

- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;⁴¹
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;⁴²
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

⁴¹ Vide Nota nº 29.

⁴² Vide Nota nº 31.

r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercitar a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra "x";

u) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra "u", poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46 Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47 As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48 Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes⁴³, das comunicações e de pesca, previstas em lei;⁴⁴
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49 A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.⁴⁵

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previ-

⁴³ Vide Nota nº 4.

⁴⁴ De acordo com o *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.

⁴⁵ Vide Nota nº 13.

dência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.⁴⁶

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao Sesi, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.⁴⁷

§ 3º É assegurado ao Sesi o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.⁴⁸

Art. 50 As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Sesi, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964⁴⁹, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O Sesi poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.⁵⁰

⁴⁶ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

⁴⁷ Vide Nota nº 13.

⁴⁸ Vide Nota nº 13.

⁴⁹ O art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispensou o Sesi da aquisição de letras imobiliárias do extinto BNH e fixou em 1 1/2 (um e meio) por cento o percentual para contribuição compulsória devida à Entidade. Atualmente essa matéria é regulada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

⁵⁰ O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, extinguiu o Banco Nacional de Habitação atribuindo seus direitos e obrigações, por sucessão, à Caixa Econômica Federal.

Art. 51 Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.⁵¹

Art. 53 A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração

⁵¹ Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54 Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou Regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.⁵²

38

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.⁵³

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.⁵⁴

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.⁵⁵

⁵² Vide Nota nº 29.

⁵³ Vide Nota nº 29.

⁵⁴ Vide Nota nº 29.

⁵⁵ Vide Nota nº 29.

CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56 O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.⁵⁶

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras "b" e "c"; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57 Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-

⁵⁶ Vide Nota nº 24.

la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades semelhantes e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60 O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61 O Estatuto dos Servidores do Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo país.

Art. 62 Os servidores do Sesi, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.⁵⁷

Art. 63 Os servidores do Sesi serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.⁵⁸

⁵⁷ A restrição prevista no referido parágrafo único tornou-se inoperante frente ao que determina o inciso XXXV do art. 5º da CRFB/1988.

⁵⁸ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.⁵⁹

Art. 65 A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.⁶⁰

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

42

Art. 66 O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra "e", e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.⁶¹

Art. 68 O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra "q", até 180 dias após a vigência deste regulamento.⁶²

⁵⁹ Vide Nota nº 2.

⁶⁰ O Ato Resolutório nº 02, de 26 de março de 1981, transferiu a sede do SESI para Brasília-DF.

⁶¹ Vide Nota nº 25.

⁶² Vide Nota nº 25.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69 O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.⁶³

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁶⁴

I - para a educação:⁶⁵

a) vinte e oito por cento em 2009;⁶⁶

b) vinte e nove por cento em 2010;⁶⁷

c) trinta por cento em 2011;⁶⁸

d) trinta e um por cento em 2012;⁶⁹

e) trinta e dois por cento em 2013; e⁷⁰

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014;⁷¹ e

⁶³ Vide Nota nº 6.

⁶⁴ Vide Nota nº 6.

⁶⁵ Vide Nota nº 6.

⁶⁶ Vide Nota nº 6.

⁶⁷ Vide Nota nº 6.

⁶⁸ Vide Nota nº 6.

⁶⁹ Vide Nota nº 6.

⁷⁰ Vide Nota nº 6.

⁷¹ Vide Nota nº 6.

II - para a gratuidade:⁷²

- a) seis por cento em 2009;⁷³
- b) sete por cento em 2010;⁷⁴
- c) dez por cento em 2011;⁷⁵
- d) doze por cento em 2012;⁷⁶
- e) catorze por cento em 2013;⁷⁷ e
- f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.⁷⁸

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.⁷⁹

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.⁸⁰

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.⁸¹

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁸²

⁷² Vide Nota nº 6.

⁷³ Vide Nota nº 6.

⁷⁴ Vide Nota nº 6.

⁷⁵ Vide Nota nº 6.

⁷⁶ Vide Nota nº 6.

⁷⁷ Vide Nota nº 6.

⁷⁸ Vide Nota nº 6.

⁷⁹ Vide Nota nº 6.

⁸⁰ Vide Nota nº 6.

⁸¹ Vide Nota nº 6.

⁸² Vide Nota nº 6.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Antonio Carlos Brito Maciel

Diretor-Superintendente

Carlos Henrique Ramos Fonseca

Diretor de Operações

Guilherme Almeida

Assessor de Diretoria

Alex Mansur Mattos

Gerente-Executivo de Responsabilidade Social Empresarial

Eloir Edilson Simm

Gerente-Executivo de Cultura, Esporte e Lazer

Fabrizio Machado Pereira

Gerente-Executivo de Tendências e Prospecção

Fernando Coelho Neto

Gerente-Executivo de Saúde e Segurança no Trabalho

Mariana Raposo

Gerente-Executiva de Educação Básica

Ricardo Rodrigues

Gerente-Executivo de Articulação Institucional

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SESI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

www.sesi.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.769.599/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2000
NOME EMPRESARIAL SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-9-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.20-1-00 - Ensino médio 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV AFONSO PENA	NÚMERO 1208	COMPLEMENTO 2 A/CASA DA INDÚSTRIA
CEP 79.005-901	BAIRRO/DISTRITO AMAMBÁ	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
ENDEREÇO ELETRÔNICO COC-SESI@SFIEMS.COM.BR		TELEFONE (67) 3389-9000/ (67) 3389-9052
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2023 às 15:11:55 (data e hora de Brasília)

Página: 1/2

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, DIREITOS E PRERROGATIVAS

Apresentação da FIEMS	Art. 1º
Objetivos, direitos e prerrogativas	Art. 2º

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

Direito de filiação	Art. 3º
Indeferimento liminar de filiação	§ 1º
Unicidade sindical.....	§ 2º
Desmembramento de sindicato.....	§ 3º
Constituição sindical sub-judice.....	§ 4º
Resolução de filiação sindical	§ 5º
Condições de exercício de cargos.....	Art. 4º

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS

Direitos e deveres dos sindicatos.....	Art. 5º
Categorias de sócios da FIEMS	Art. 6º

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Órgãos administrativos	Art. 7º
------------------------------	---------

SEÇÃO I – CONSELHO DE REPRESENTANTES

Conselho de representantes	Art. 8º
Sessões do Conselho.....	Art. 9º
Convocação do Conselho	Art. 10
Direção dos trabalhos.....	Art. 11
Ata.....	Art. 12
Competência do Conselho	Art. 13
Sessões ordinárias e extraordinárias	Art. 14
Soberania do Conselho	Art. 15
Quórum para instalação	Art. 16
Sessão eleitoral	Art. 17
Sessões extraordinárias	Art. 18
Escrutínio secreto.....	Art. 19

[Handwritten signature]
1
[Circular stamp]

SEÇÃO II – DIRETORIA

Composição da Diretoria	Art.20
Reeleição	Art.21
Forma de investidura em substituição	Art.22
Competência da Diretoria	Art.23
Competência do Presidente	Art.24
Competência do Vice-Presidente	Art.26
Competência dos Vice-Presidentes Regionais.....	Art.27
Renúncia ou destituição	Art. 28
Vacância ou impedimento	Art.29
Voto obrigatório do Presidente	§ 1º
Declaração de bens.....	§ 2º
Competência dos secretários	Art. 30
Competência dos tesoureiros	Art. 32

SEÇÃO III – CONSELHO ESTRATÉGICO

Conselho estratégico.....	Art. 35
---------------------------	---------

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Conselho Fiscal	Art. 36
Composição do Conselho Fiscal	Art. 37
Competência do Conselho Fiscal.....	Art. 38
Auditoria externa	Art. 39

SEÇÃO V – DELEGAÇÃO JUNTO À CNI

Delegação junto à CNI	Art. 40
-----------------------------	---------

CAPÍTULO V – ELEIÇÕES

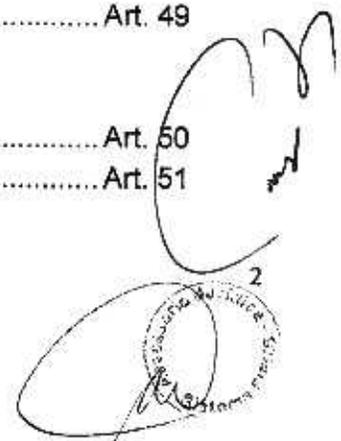
Eleições da administração.....	Art. 41
--------------------------------	---------

CAPÍTULO VI – PERDA DE MANDATO

Penalidades.....	Art. 46
Competência para aplicação de penas	Art. 48
Recursos	Art. 49

CAPÍTULO VII – PATRIMÔNIO

Receitas	Art. 50
Patrimônio	Art. 51


2

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Intercâmbio com outras entidades.....	Art. 54
Reforma estatutária.....	Art. 57
Ex-Presidentes.....	Art. 58
Dissolução.....	Art. 59
Delegações.....	Art. 60
Conselheiros eméritos.....	Art. 63
Recomposição dos órgãos administrativos.....	Art. 70

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, DIREITOS E PRERROGATIVAS

Art. 1º. A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FIEMS, entidade sindical de segundo grau, sem fins lucrativos, com sede e foro na av. Afonso Pena, 1.206, 5º andar, Bairro Amambaí, Casa da Indústria, Campo Grande, MS, constituída por prazo indeterminado, para estudo, coordenação, defesa e representação da categoria econômica industrial em Mato Grosso do Sul, reger-se-á pela lei e por este Estatuto.

I – São categorias econômicas as pertencentes à indústria em Mato Grosso do Sul, com direito a filiação à FIEMS, divididas por grupos setoriais, constantes do quadro elaborado pela Diretoria, revisto e divulgado aos Sindicatos filiados.

II – A Diretoria periodicamente reverá o quadro previsto no inciso anterior.

Art. 2º. São, simultaneamente objetivos, direitos, deveres e prerrogativas da Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul:

I – representar interesses individuais e coletivos da categoria industrial;

II – celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;

III – eleger ou designar representantes da indústria nos órgãos e entidades de jurisdição nacional, regional, estadual ou municipal;

IV – atuar como órgão técnico e consultivo;

V – manter serviços técnicos de interesse da indústria;

VI – promover feiras, eventos e exposições;

VII – fortalecer e expandir a indústria em Mato Grosso do Sul;



VIII – dirimir litígios sobre atividades econômicas representadas, submetendo os interessados a arbitragem e ao juízo arbitral, quando cabíveis, podendo instituir órgãos específicos para esse fim;

IX – representar empresas inorganizadas em sindicato em negociação, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho;

X – administrar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SENAI, o Serviço Social da Indústria, SESI, o Centro das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul, CIEMS, o Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi, IEL, o Condomínio Albano Franco, o Condomínio Casa da Indústria e outras atividades em Mato Grosso do Sul;

XI – impor e receber as contribuições legal e estatutariamente estabelecidas pelos e aos sindicatos filiados;

XII – propor medidas judiciais ou extrajudiciais coletivas, como representante ou substituto processual, na defesa das indústrias, sindicalizadas ou não, e, por delegação, dos seus sindicatos filiados;

XIII – pleitear medidas úteis aos interesses dos sindicatos;

XIV – organizar serviços de assistência geral às indústrias, através dos sindicatos filiados, sob questões ligadas à produtividade, mercado e investimentos;

XV – traçar, para orientação dos poderes constituídos, diretrizes da política industrial para Mato Grosso do Sul;

XVI – promover o aperfeiçoamento dos sistemas de fabricação, processos tecnológicos e métodos comerciais;

XVII – auxiliar o poder constituído, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas da indústria;

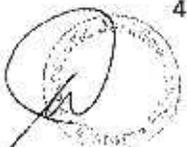
XVIII – receber e cobrar, judicial e extrajudicialmente, as cotas que correspondam na partilha da Contribuição Sindical e os recursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e do Serviço Social da Indústria;

XIX – promover a solidariedade das classes produtoras;

XX – encaminhar às autoridades os orçamentos, retificações orçamentárias, relatórios, balanços e demais documentos e informações exigidas por lei;

XXI – manter a gratuidade do exercício de qualquer cargo eletivo e a proibição da cumulação com emprego remunerado na FIEMS ou órgão de sua jurisdição;

XXII – proibir a interferência de estranhos em sua administração;



4

XXIII – observar princípios morais e deveres cívicos, abstendo-se de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais.

XXIV – atendida a lei e consultada a CNI, filiar-se ou manter relações com entidades nacionais e estrangeiras;

XXV – defender o Estatuto, a livre empresa e o trabalho humano;

XXVI – manter registro de dados dos sindicatos filiados;

XXVII – contratar serviços especializados.

§ 1º. Para efeito do inciso XI, quando o sindicato estabelecer contribuição assistencial ou confederativa prevista no art. 8º, IV, da Constituição Federal, ou outras que venham a ser criadas adotando-se como base de incidência o valor do capital social, a quantidade de empregados existentes em determinada data, o faturamento em certo período, o consumo de energia elétrica ou alternativa aplicada na produção industrial no mês especificado ou outro critério aprovado pelo Conselho de Representantes, poderá ratear a importância recolhida nos seguintes percentuais:

- 75% ao Sindicato;

- 20% à FIEMS;

- 5% à CNI.

§ 2º. A distribuição será efetuada às Entidades de grau superior nos trinta dias posteriores ao recolhimento da contribuição, deduzidas as despesas necessárias à sua cobrança;

§ 3º. Para terem acesso aos serviços da FIEMS, as empresas não sindicalizadas recolherão, até o último dia do mês de maio de cada ano ou no mês do início de suas atividades, diretamente à Federação, a contribuição confederativa ou assistencial, segundo tabela aprovada pelo Conselho de Representantes;

§ 4º. Ao inadimplente de contribuições aqui previstas será aplicada multa de 10% sobre o principal corrigido e juros de 1% ao mês.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

Art. 3º. A todo o sindicato industrial de Mato Grosso do Sul assiste o direito de filiação à FIEMS se:

I – atender às exigências legais e do Estatuto;

II – estiver registrado nos órgãos competentes, sem impugnação;

III – exibir estatuto social regular e ata de posse dos administradores;

IV – tiver autorização para filiar-se à FIEMS;



V – acatar o Estatuto da FIEMS;

VI – indicar seus membros ao Conselho de Representantes;

VII – comprovar ter na base territorial o percentual mínimo de que trata o art. 5º, V;

VIII – prestar serviços às suas empresas filiadas.

§ 1º. O pedido de filiação, a mudança de denominação ou a alteração de base territorial de Sindicato que não contenha base territorial geográfica precisa, com a discriminação de todos os Municípios, será liminarmente indeferido;

§ 2º. É vedada a filiação de mais de um sindicato de indústria por atividade econômica dentro da mesma base territorial;

§ 3º. O sindicato desmembrado de sindicato já pertencente à Federação, deverá provar no ato de filiação a concordância da entidade da qual se desmembrou.

§ 4º. O pedido de filiação de sindicato cuja constituição seja discutida em juízo, somente será apreciado após trânsito em julgado da decisão judicial.

§ 5º. O presidente da FIEMS expedirá resolução, que será aprovada pelo Conselho de Representantes, estabelecendo os requisitos de admissibilidade, o índice de representatividade, com base em informações do CNAE, da Junta Comercial ou da RAIS, e as normas da tramitação administrativa do pedido de filiação sindical.

Art. 4º. Para exercício de cargos na FIEMS os empresários da indústria deverão comprovar até o ato de investidura:

I – ser sindicalizado na forma da lei e do seu estatuto;

II – ter empresa industrial ativa com sede ou filial em Mato Grosso do Sul;

III – pertencer ao setor industrial, através do CNAE, e ser contribuinte do Sistema FIEMS, de forma indireta ou direta mediante convênio específico, salvo exceções previstas em lei;

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS

Art. 5º. São direitos e deveres dos Sindicatos filiados:

I – votar e ser votado nas sessões do Conselho e da diretoria;

II – integrar a administração da FIEMS e exercer cargos na entidade;

III – requerer medidas para solução de seus interesses;

IV – submeter ao exame da Diretoria quaisquer questões de interesse da indústria;

The block contains a handwritten signature in black ink, which appears to be 'Wilson Fernandes'. Below the signature is a circular notary stamp. The stamp contains the text 'SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS' around the perimeter and 'CAMPO GRANDE MS' at the bottom. The center of the stamp is partially obscured by the signature.

- V – manter no quadro de sócios em sua base territorial um percentual mínimo de indústrias ou dos trabalhadores de seu setor, na forma estabelecida em resolução de que trata o § 5º do art. 3º.
- VI – requerer, por dois terços dos Conselheiros, a convocação do Conselho, mediante justificação de pauta;
- VII – apoio da FIEMS nos casos de interesse da sua categoria;
- VIII – acesso aos serviços oferecidos pela FIEMS;
- IX – prestigiar a FIEMS e propagar o espírito associativo;
- X – cumprir o estatuto e deliberações da Diretoria e do Conselho;
- XI – pagar as contribuições legais e as fixadas pelo Conselho;
- XII – cumprir os fins sociais da FIEMS e as metas de seu planejamento;
- XIII – servir de elemento de ligação entre associados e Federação.
- XIV – encaminhar pedido de desligamento, por escrito, à Diretoria da FIEMS, que o comunicará ao Conselho de Representantes.

Parágrafo único. São intransferíveis os direitos e deveres conferidos pela Federação;

Art. 6º. A FIEMS compõe-se das seguintes categorias de sócios:

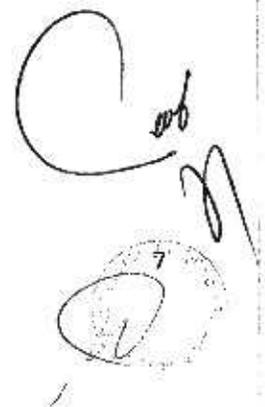
- I – Efetivo: sindicato industrial;
- II – Honorário: empresa industrial ou não e outras entidades, por seu relevante trabalho em prol da comunidade industrial;
- III – Benemérito: pessoa física ou jurídica não pertencente ao quadro social, com relevantes serviços prestados à classe industrial;

Parágrafo único. A admissão de sócio será decidida pelo Conselho de Representantes, com prévio parecer da Diretoria, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido da parte interessada;

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. São órgãos administrativos da FIEMS:

- I – Conselho de Representantes;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Estratégico;
- IV – Conselho Fiscal.



- a) Os membros da Diretoria, do Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 4 anos, pelo Conselho de Representantes;
- b) É vedada a remuneração aos delegados, Diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de Representantes ou exercício de mandato na Diretoria, no Conselho Estratégico ou no Conselho Fiscal;
- c) De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da diretoria, poderá qualquer filiado recorrer, dentro de 10 dias corridos, para o Conselho de Representantes, encaminhando o recurso ao Presidente.

SEÇÃO I – CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 8º. O Conselho de Representantes é órgão soberano da FIEMS, com poder normativo geral, constituído de dois Delegados, um efetivo e um suplente, de cada Sindicato, que os elege com mandato de duração igual ao da Diretoria respectiva.

I – A cada delegação sindical corresponde um voto que caberá ao representante escolhido ou, em caso de falta ou impedimento, ao seu suplente;

II – O sindicato comunicará os nomes dos delegados eleitos e empossados e, em caso de vacância, observará o art. 4º, § 1º, do Regulamento Eleitoral.

Art. 9º. O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente, em junho e novembro, para deliberar sobre o relatório e contas do exercício anterior, sobre eventuais retificações do exercício em curso e sobre a proposta orçamentária do exercício seguinte e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 2/3 dos seus membros.

I – Extraordinariamente, o Conselho de Representantes somente deliberará sobre os assuntos que determinaram a convocação;

II – A reunião requerida pela maioria absoluta dos filiados não poderá ser negada pelo Presidente, que a convocará em no máximo 15 dias contados da entrada do requerimento no protocolo da Federação.

Art. 10. A convocação do Conselho será com antecedência mínima de 10 dias corridos, podendo o prazo ser reduzido para 3 dias corridos se houver urgência justificada, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

I – a convocação constará de edital afixado na sede da entidade e publicado uma vez em Jornal diário de grande circulação;

II – em primeira convocação, o quórum de instalação será por maioria simples dos sindicatos filiados; em segunda, uma hora após, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas no Estatuto;



V – manter no quadro de sócios em sua base territorial um percentual mínimo de 5% de trabalhadores de seu setor, na forma estabelecida em resolução de que trata o § 5º do art. 3º.

VI – requerer, por dois terços dos Conselheiros, a convocação do Conselho, mediante justificação de pauta;

VII – apoio da FIEMS nos casos de interesse da sua categoria;

VIII – acesso aos serviços oferecidos pela FIEMS;

IX – prestigiar a FIEMS e propagar o espírito associativo;

X – cumprir o estatuto e deliberações da Diretoria e do Conselho;

XI – pagar as contribuições legais e as fixadas pelo Conselho;

XII – cumprir os fins sociais da FIEMS e as metas de seu planejamento;

XIII – servir de elemento de ligação entre associados e Federação.

XIV – encaminhar pedido de desligamento, por escrito, à Diretoria da FIEMS, que o comunicará ao Conselho de Representantes.

Parágrafo único. São intransferíveis os direitos e deveres conferidos pela Federação;

Art. 6º. A FIEMS compõe-se das seguintes categorias de sócios:

I – Efetivo: sindicato industrial;

II – Honorário: empresa industrial ou não e outras entidades, por seu relevante trabalho em prol da comunidade industrial;

III – Benemérito: pessoa física ou jurídica não pertencente ao quadro social, com relevantes serviços prestados à classe industrial;

Parágrafo único. A admissão de sócio será decidida pelo Conselho de Representantes, com prévio parecer da Diretoria, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido da parte interessada;

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

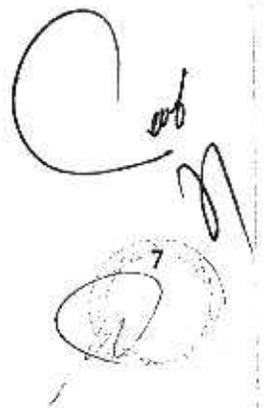
Art. 7º. São órgãos administrativos da FIEMS:

I – Conselho de Representantes;

II – Diretoria;

III – Conselho Estratégico;

IV – Conselho Fiscal.



III – em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente terá voto de qualidade e nas votações secretas, o empate importará em rejeição, salvo em matéria eleitoral, em que será observado o Regulamento eleitoral;

IV – para reforma do estatuto, será exigido o quórum de 2/3 dos filiados;

V – para dissolução da Federação será exigido o quórum de 2/3 dos filiados, em duas votações consecutivas intercaladas de 30 dias, no mínimo;

VI – o suplente integrará o plenário na ausência do titular, assinando livro de presença.

Art. 11. O Conselho será presidido pelo Presidente da Federação, assistido pelo Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro, e na sua falta pelos substitutos estatutários.

Art. 12. A ata das reuniões do Conselho será eletronicamente reduzida a termo, assinada pelo Presidente e pelo Diretor Secretário e submetida a aprovação dos presentes na mesma ou na próxima reunião.

Art. 13. Compete ao Conselho de Representantes:

I – traçar a política geral da indústria, no que se refere aos interesses da classe representada dentro do quadro da economia brasileira e do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – programas de trabalho da Federação;

III – proposta anual de orçamento e retificação orçamentária;

IV – tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria, que será aprovado dentro de 60 dias após o término do exercício;

VI – propostas da Diretoria, relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;

VII – eleger a Diretoria, Conselho Estratégico, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Federação junto à Confederação Nacional da Indústria, bem como empossá-los, inclusive para completar mandato, nos casos de renúncia, impedimento, perda de mandato ou falecimento de quaisquer membros, se a vacância for definitiva;

VIII – cassar o mandato de seus próprios membros;

IX – impor penalidades a ocupantes de cargo eletivo;

X – escolher os representantes da indústria nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber pela lei, essa atribuição;

[Handwritten signature]
[Circular stamp]

- XI – admitir e recusar filiação, readmitir e eliminar do quadro sindicatos industriais;
- XII – discutir e votar proposições apresentadas por seus membros;
- XIII – deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade da Federação;
- XIV – fixar a contribuição dos sindicatos filiados;
- XV – autorizar a filiação da Federação à entidades nacionais ou internacionais, de características e finalidades similares;
- XVI – dissolver a Federação, observado o art. 59;
- XVII – votar, reformar ou alterar o Estatuto;
- XVIII – atribuir outros encargos aos seus membros;
- XIX – criar Conselhos Temáticos e Consultivos, por proposta da Diretoria;
- XX – sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal, para substituí-los até pronunciamento da autoridade competente;
- XXI – apreciar os trabalhos e as diretrizes das entidades de direito privado criadas, mantidas e dirigidas pelas classes industriais;
- XXII – aprovar o Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral;
- XXIII – aprovar, editar, reformar ou alterar Regimentos ou Regulamentos que disponham sobre assuntos de interesse da FIEMS;
- XXIV – julgar recursos das penalidades impostas pela Diretoria;
- XXV – conceder Medalhas e Títulos honoríficos da entidade;
- XXVI – votar, por 2/3 de seus membros, a moção de que trata o art. 21;
- XXVII - aprovar resolução da Presidência designando regiões e atribuições aos Vice-Presidentes regionais;
- XXVIII – aprovar resolução da Presidência estabelecendo os requisitos de admissibilidade, o índice de representatividade, com base em informações do CNAE, da Junta Comercial ou da RAIS, e as normas da tramitação administrativa do pedido de filiação sindical;
- XXIX – resolver os casos omissos.

Art. 14. Serão ordinárias as sessões para tratar dos itens III, IV, V e VII e extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente.

Art. 15. As sessões do Conselho de Representantes são soberanas em suas resoluções não contrárias às leis vigentes e ao Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, salvo quórum específico previsto no Estatuto.

Art. 16. A sessão será instalada em primeira convocação com a presença de um terço do Conselho de Representantes e, em segunda, uma hora depois, com qualquer número, somente podendo debater os assuntos para os quais for convocada.

Art. 17. A sessão destinada às eleições será convocada nos termos do Regulamento Eleitoral integrante deste Estatuto.

Art. 18. Realizar-se-ão sessões extraordinárias do Conselho de Representantes:

I – quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;

II – a requerimento de 2/3 dos Sindicatos filiados, com pauta motivada.

Parágrafo único – As sessões requeridas na forma do inciso II não poderão ser negadas pela Diretoria, que se obriga a convocá-las no prazo máximo de 15 dias contados da entrada do requerimento no protocolo da FIEMS.

Art. 19. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações concernentes a:

I – eleição para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI;

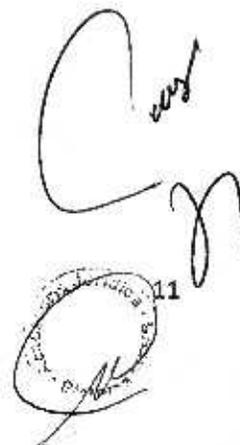
II – julgamento dos atos relativos a penalidades impostas aos associados.

Parágrafo único. Nas eleições previstas no inciso I deste artigo, a presença mínima será a da maioria absoluta dos votos por categoria econômica em primeira convocação e maioria simples nas convocações posteriores.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é o órgão executivo da Federação, composta de 16 (dezesseis) titulares, com mandato de quatro anos, assim identificados:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) 6 Vice-Presidentes Regionais;



Handwritten signature and circular stamp of the Notary Public office.

- f) 1º Diretor Secretário;
- g) 2º Diretor Secretário;
- h) 3º Diretor Secretário;
- i) 1º Diretor Tesoureiro;
- j) 2º Diretor Tesoureiro;
- k) 3º Diretor Tesoureiro;

I – cada titular será nominado na chapa, com a especificação do cargo a que concorre, não se admitindo após o registro da mesma, julgados eventuais recursos interpostos, alterações quanto aos nomes dos demais componentes, ocasião em que será emitido registro de chapa pelo 1º Diretor Secretário.

II – os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Representantes dentre os seus integrantes e Presidentes dos Sindicatos filiados;

III – Serão eleitos substitutos, com a denominação de Diretores, em número correspondente aos titulares.

Parágrafo único. Aos Diretores Substitutos compete substituir, sob convocação do Presidente, qualquer diretor em caso de falta ou impedimento, e exercer atribuições de interesse da entidade, quando designadas pela Diretoria.

Art. 21. É vedada a reeleição do Presidente para mais de um mandato, salvo se houver manifestação, via moção, assinada e aprovada por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Representantes.

Art. 22. A substituição de qualquer cargo efetivo na Diretoria se dará pelo ocupante imediato do cargo ou por membro que aceite a indicação do Presidente, aprovada em Diretoria.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I – administrar a Federação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as deliberações do Conselho de Representantes e aplicar as penalidades estatutárias;

II – apresentar ao Conselho de Representantes relatório anual de atividades;

III – reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, quando necessário;

IV – aprovar o Regulamento Interno;

A handwritten signature in black ink is written over a circular notary stamp. The stamp contains the text 'SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS' around the perimeter and 'CAMPO GRANDE MS' at the bottom. The signature is a stylized, cursive 'W' followed by a vertical line.

V – aprovar a estrutura organizacional dos serviços internos, o regulamento e quadro de pessoal, definindo a remuneração, encaminhando, posteriormente, à apreciação do Conselho de Representantes;

VI – apresentar ao Conselho de Representantes até o dia 30 de junho o relatório e as contas do exercício anterior;

VII – apresentar ao Conselho de Representantes até o dia 30 de novembro a proposta de orçamento do ano subsequente, com a previsão de receita e despesas e a aplicação de capital;

VIII – aceitar encargos do poder público que envolvam interesses da indústria;

IX – propor ao Conselho de Representantes as alienações de bens patrimoniais e aceitar doações e legados;

X – abrir conta em estabelecimento de crédito idôneo;

XI – autorizar a vinculação da Federação a outras associações civis nacionais ou propor ao Conselho de Representantes, quando se tratar de entidade internacional;

XII – praticar outros atos de administração, inclusive autorizar a baixa ou a venda de material inservível e o aluguel de imóveis e equipamentos desnecessários aos serviços da Federação;

XIII – exercer atos não reservados ao Conselho de Representantes ou Fiscal;

XIV – deliberar, em situação de emergência, *ad referendum* do Conselho de Representantes, sobre medidas ou providências de competência deste último, que não possam, sem risco de dano, aguardar a reunião daquele órgão;

XV – promover o desenvolvimento e a prosperidade da Federação;

XVI – submeter ao Conselho de Representantes os pedidos de filiação de sindicatos de indústria, com base em Mato Grosso do Sul;

XVII – decidir sobre as proposições de Conselhos Temáticos e Consultivos;

XVIII – atendendo solicitação do Diretor Tesoureiro, apreciar pedidos de abertura de créditos adicionais, submetendo-os à aprovação do Conselho de Representantes;

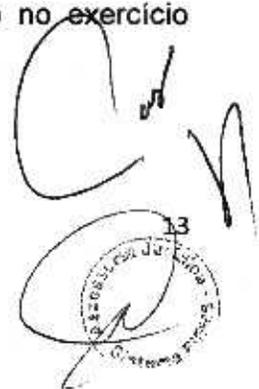
XIX – aplicar as penalidades de sua competência previstas nos Estatutos;

XX – designar Comissão Eleitoral, na forma do Regulamento Eleitoral;

XXI – apresentar, ao término do mandato, prestações de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente;

Art. 24. Compete ao Presidente:

I – administrar e Representar a FIEMS judicial ou extrajudicialmente;



- II – convocar e presidir reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- III – assinar as atas das sessões, o orçamento anual e documentos;
- IV – delegar ou atribuir encargos a outro Diretor ou funcionário designado;
- V – constituir procuradores;
- VI – admitir, promover, sancionar e demitir os funcionários da Federação;
- VII – designar e destituir os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de função gratificada;
- VIII – designar relatores, comissões e grupos de trabalho para qualquer assunto de alçada da Diretoria ou do Conselho de Representantes;
- IX – autorizar despesas variáveis ou delegar competência para fazê-lo;
- X – ordenar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, despesas do orçamento;
- XI – Indicar os membros do Conselho Estratégico para aprovação do Conselho de Representantes;
- XII – zelar pelo cumprimento das ordens emanadas da Diretoria;
- XIII – delegar competência a membros da Diretoria ou a ocupantes de função de confiança prevista na estrutura organizacional, para exercer atribuições não inerentes ao mandato sindical;
- XIV – propor, com aprovação da Diretoria, a criação de Grupos ou Comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, do Conselho de Representantes, do Conselho Estratégico, das Diretorias dos Sindicatos ou dos seus Conselhos Fiscais, ou dos quadros de associados de Sindicatos filiados, cujo concurso seja reputado necessário;
- XV – designar Diretores para colaborarem na direção e coordenação dos diversos Departamentos da FIEMS, bem como das Comissões ou Grupos de Trabalho constituídos para estudo de assuntos de interesse da indústria;
- XVI – assinar convênios, acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho;
- XVII – regulamentar a execução dos serviços internos;
- XVIII – atribuir competência a servidores e diretores;
- XIX – exercer *ad referendum*, por motivo de urgência devidamente justificado, qualquer atribuição da Diretoria;
- XX – Indicar substitutos de que tratam os artigos 28 e 29;
- XXI – elaborar o relatório anual da gestão administrativa, onde constarão:

A large handwritten signature is written over a circular notary stamp. The stamp contains the text 'SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS' and 'CAMPO GRANDE MS' around the perimeter, with the number '24' in the center.

- a) parte introdutória, historiando a atuação da Diretoria, definindo a política da indústria, as perspectivas econômicas e os resultados obtidos ou por obter;
- b) resumo dos acontecimentos verificados no período;
- c) registro de alterações no quadro social durante o ano, com as especificações estatutárias e demais informações;
- d) balanço do exercício financeiro acompanhado dos seguintes documentos:
 1. Comparativo de receita orçada e arrecadada;
 2. Comparativo da despesa autorizada com a realizada;
 3. Balanço financeiro;
 4. Demonstração das variações patrimoniais;
 5. Termos de conferência dos valores de caixa;
 6. Extrato de conta corrente ou memorando de confirmação dos saldos em depósitos, na data do balanço, fornecida pelo estabelecimento bancário;
 7. Outras considerações que julgar convenientes.

§ 1º. A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro em Diretoria da Federação importará na obrigatoriedade de residir no local onde a mesma estiver sediada;

§ 2º. As peças contábeis obedecerão aos modelos legalmente admitidos, devendo ser subscritos por contador e assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Tesoureiro;

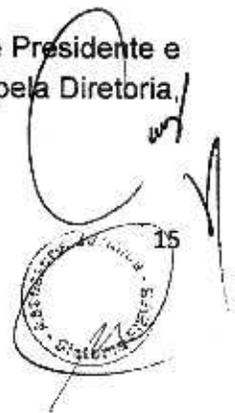
§ 3º. O Presidente nomeará, em comissão, um Superintendente Corporativo, um Superintendente Financeiro e um Superintendente Executivo, que exercerão os encargos atribuídos, sob remuneração, podendo cumular cargos no Sesi, Senai e/ou IEL.

Art. 25. O Presidente, em caso de vacância do cargo ou de impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 26. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente e exercer funções por ele delegadas:

I – na hipótese de impedimento temporário, o Vice-Presidente será substituído pelos 1º, 2º ou 3º Vice-Presidentes e, em caso de vacância, será sucedido pelo Vice-Presidente escolhido pela Diretoria, por proposta do Presidente;

II – ocorrendo a vacância ou impedimento temporário simultaneamente dos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão os mesmos sucedidos por um dos Vice-Presidentes escolhido pela Diretoria, por proposta de qualquer diretor;



15

Art. 27. Aos Vice-Presidentes Regionais cabem os encargos atribuídos na resolução de nº 16, art. 13º, XXVII, deste Estatuto.

Art. 28. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto e, se houver impedimento de ordem pessoal, motivo de força maior ou de relevância para a entidade, a critério do Presidente, este indicará outro nome para aprovação do Conselho.

Art. 29. No caso de vacância ou impedimento em cargo da Diretoria, decorrente de renúncia, doença, destituição, falecimento, licença, perda de qualidade de industrial ou qualquer outro motivo, assumirá a vaga o suplente convocado na ordem de menção da chapa eleita ou, se houver impedimento de ordem pessoal, motivo de força maior ou de relevância para a entidade, outro nome será indicado pelo Presidente para aprovação do Conselho.

§ 1º. O Presidente terá voto obrigatório nas reuniões da Diretoria, prevalecendo, em caso de empate, a solução a que tiver dado seu sufrágio;

§ 2º. Os diretores e seus suplentes apresentarão declaração de bens na posse e no término do mandato;

§ 3º. Sem cumprir essa exigência os eleitos não tomarão posse e ficarão inabilitados para outras investidas em qualquer dos órgãos da Federação.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – organizar e supervisionar a secretaria e os serviços de apoio ao funcionamento dos órgãos colegiados, mantendo em ordem o expediente, a tramitação e o arquivamento de documentos da administração;

II – cumprir e fazer cumprir as ordens da Diretoria;

III – organizar, com o Presidente, o calendário de reuniões;

IV – assinar, com o Presidente, atos na sua área de atuação;

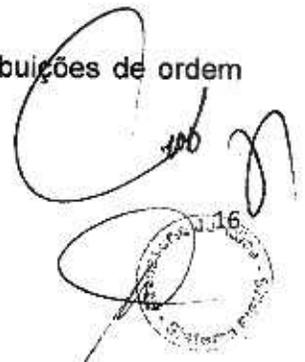
V – supervisionar o processo eleitoral;

VI – executar determinações expedidas pelo Presidente ou pela Diretoria;

VII – colaborar para o aperfeiçoamento da organização e da gestão administrativa;

VIII – manter atualizado o registro da representação e apoiar os representantes da Federação nos órgãos ou entidades dos quais participam;

IX – delegar competência aos 2º e 3º Secretários para exercitar quaisquer atribuições de ordem administrativa;



Handwritten signature and circular stamp of the Notary and Registry Office of Campo Grande, MS. The stamp contains the text 'SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS' and the date '16'.

Art. 27. Aos Vice-Presidentes Regionais cabem os encargos atribuídos na resolução de que trata o art. 13º, XXVII, deste Estatuto.

Art. 28. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto e, se houver impedimento de ordem pessoal, motivo de força maior ou de relevância para a entidade, a critério do Presidente, este indicará outro nome para aprovação do Conselho.

Art. 29. No caso de vacância ou impedimento em cargo da Diretoria, decorrente de renúncia, doença, destituição, falecimento, licença, perda de qualidade de industrial ou qualquer outro motivo, assumirá a vaga o suplente convocado na ordem de menção da chapa eleita ou, se houver impedimento de ordem pessoal, motivo de força maior ou de relevância para a entidade, outro nome será indicado pelo Presidente para aprovação do Conselho.

§ 1º. O Presidente terá voto obrigatório nas reuniões da Diretoria, prevalecendo, em caso de empate, a solução a que tiver dado seu sufrágio;

§ 2º. Os diretores e seus suplentes apresentarão declaração de bens na posse e no término do mandato;

§ 3º. Sem cumprir essa exigência os eleitos não tomarão posse e ficarão inabilitados para outras investidas em qualquer dos órgãos da Federação.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – organizar e supervisionar a secretaria e os serviços de apoio ao funcionamento dos órgãos colegiados, mantendo em ordem o expediente, a tramitação e o arquivamento de documentos da administração;

II – cumprir e fazer cumprir as ordens da Diretoria;

III – organizar, com o Presidente, o calendário de reuniões;

IV – assinar, com o Presidente, atos na sua área de atuação;

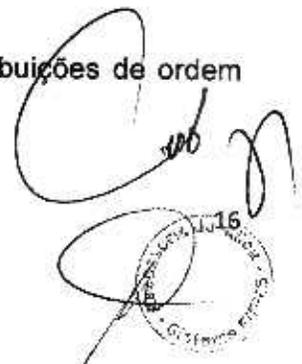
V – supervisionar o processo eleitoral;

VI – executar determinações expedidas pelo Presidente ou pela Diretoria;

VII – colaborar para o aperfeiçoamento da organização e da gestão administrativa;

VIII – manter atualizado o registro da representação e apoiar os representantes da Federação nos órgãos ou entidades dos quais participam;

IX – delegar competência aos 2º e 3º Secretários para exercitar quaisquer atribuições de ordem administrativa;



Handwritten signature and circular stamp of the Notary Public of Campo Grande, MS. The stamp contains the text: "SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CAMPO GRANDE MS" and the number "16".

Art. 31. Compete aos 2º e ao 3º Diretores Secretários auxiliar e substituir o 1º Diretor Secretário e executar as ordens do Presidente e da Diretoria.

Art. 32. Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- I – guardar valores, recursos e patrimônio da FIEMS;
- II – compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira;
- III – assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamento;
- IV – abrir contas bancárias;
- V – elaborar balanço, balancetes e relatórios de atividades econômico-financeiras;
- VI – apresentar mensalmente à Diretoria balancete da situação econômico-financeira da entidade;
- VII – manter em ordem a Tesouraria e a escrituração;
- VIII – delegar competência ao 2º e 3º Diretores Tesoureiros ou ao Superintendente Financeiro;
- IX – elaborar, com auxílio de profissional habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento;
- X – solicitar abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes.

Art. 33. Compete aos 2º e 3º Diretores Tesoureiros auxiliar e substituir o 1º Diretor Tesoureiro e executar as ordens do Presidente e da Diretoria.

Art. 34. Os Secretários e Tesoureiros, em conjunto com o Presidente, poderão delegar competência a funcionários de confiança para funções de sua área.

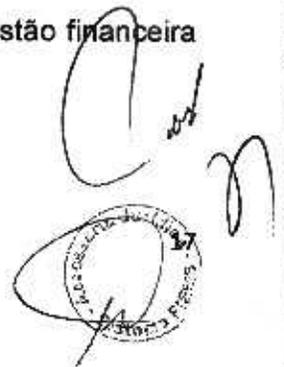
SEÇÃO III – CONSELHO ESTRATÉGICO

Art. 35. O Conselho Estratégico é órgão de apoio logístico e político à Diretoria e terá seus membros escolhidos dentre empresários, industriais ou não, que prestem serviços relevantes à categoria, por proposta do Presidente, aprovados pelo Conselho de Representantes;

Parágrafo único. A competência e o funcionamento do Conselho Estratégico constarão de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Representantes.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar exclusivamente a gestão financeira da Federação.



Art. 37. O Conselho Fiscal compõe-se de três titulares e três suplentes, com mandato coincidente com a Diretoria, eleitos pelo Conselho de Representantes, vedada a simultaneidade de candidatura a cargo de Diretoria ou do Conselho de Representantes junto à CNI.

I – os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes deverão, na posse e no término do mandato, apresentar declaração de bens;

II – sem o cumprimento dessa exigência, os eleitos não tomarão posse e ficarão inabilitados para outras investiduras em qualquer dos órgãos da Federação.

Art. 38. Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

I – relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;

II – orçamento de cada exercício e eventuais retificações;

III – aplicação de fundos e gastos extraordinários;

IV – outros assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da Federação.

§ 1º. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, bem como sobre os mensais, constará obrigatoriamente, da ordem do dia do Conselho de Representantes, nas reuniões ordinárias;

§ 2º. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;

§ 3º. As operações de ordem financeira e patrimonial serão executadas sob a responsabilidade de contador habilitado.

§ 4º. O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez por mês.

§ 5º. A convocação de suplentes para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, obedecendo à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 39. A Federação contará, para coadjuvar o Conselho Fiscal na tarefa de fiscalização das contas, com auditoria externa, a ser contratada pela Diretoria a cada ano, com empresas da área de reconhecida idoneidade.

SEÇÃO V – DELEGAÇÃO JUNTO À CNI

Art. 40. A Delegação Representativa junto à CNI é composta de dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria da Federação.

Parágrafo único. A Delegação Representativa toma posse junto com a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo seu mandato coincidente com o destes órgãos.

CAPÍTULO V – ELEIÇÕES

Art. 41. As eleições para Diretoria, Conselho Estratégico, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, realizar-se-ão quadrienalmente, dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em sessão especialmente convocada para esse fim, cumprindo aos sindicatos filiados fazerem a indicação de seus delegados.

Parágrafo único. Na mesma ocasião serão eleitos os Delegados Representantes junto a CNI, em número de dois com igual número de suplentes.

Art. 42. Ressalvada a hipótese de recursos ou protestos, a posse dos eleitos se dará ao término do mandato anterior.

Art. 43. As eleições processar-se-ão mediante escrutínio secreto, em cabine indevassável.

I – Obedecerão a idêntico processo as votações para representação profissional, tomada e aprovação de contas da Diretoria, aplicação do patrimônio da Federação e de julgamento de recursos contra penalidades impostas aos sindicatos filiados e a seus delegados;

II – Desde que não seja secreta, a votação poderá ser feita por chamada nominal, a juízo da mesa ou do plenário, mediante requerimento de qualquer conselheiro;

III – A Diretoria será eleita por chapa com os nomes de todos os candidatos;

Art. 44. São condições para o exercício do direito do voto:

I – encontrar-se o sindicato e o seu representante no gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;

II – ser filiado até seis meses antes do pleito;

III – estarem os delegados devidamente credenciados.

Parágrafo único. Cada delegação terá direito a um voto.

Art. 45. Obedecidos a lei e o Estatutos a eleição da Diretoria, do Conselho Estratégico, do Conselho Fiscal e dos delegados junto à CNI, será pelo regulamento eleitoral da FIEMS, que não poderá sofrer alteração no decurso de seis meses que antecederem ao término de cada mandato.

CAPÍTULO VI – PERDA DE MANDATO

Art. 46. Os sindicatos estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

I – Será advertido o sindicato quando:

- a) conduzir-se de forma a comprometer a imagem e o conceito da FIEMS;
- b) agir contrariamente ao espírito associativo;
- c) desrespeitar ou recusar-se a cumprir delegações da Diretoria;
- d) permanecer na administração após extinção do mandato.

II – Será suspenso o sindicato quando:

- a) reincidir, após advertência, nas faltas do inciso I;
- b) a delegação, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho de Representantes;
- c) não acatar decisões do Conselho de Representantes, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) deixar de recolher contribuição legal ou fixada pelo Conselho;
- e) seus diretores exercerem o cargo após o término do mandato.

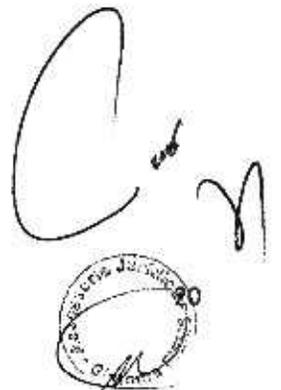
III – Será eliminado o sindicato quando:

- a) reincidir, após suspensão, nas faltas do inciso II;
- b) permanecer inadimplente com as contribuições legais ou fixadas pelo Conselho de Representantes por mais de seis meses;
- c) for dissolvido ou ficar inativo por mais de um ano;
- d) a diretoria exercer mandato findo por mais de seis meses (inciso I, d);
- e) filiar-se a outra federação na mesma base territorial;
- f) não mantiver o percentual de filiados previsto no art. 5º, V;

Art. 47. Os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria, do Conselho Estratégico ou do Conselho Fiscal estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação dos quadros da Federação.

I – Será advertido o delegado que:

- a) agir com espírito de discórdia ou alimentar a discórdia no meio associativo;
- b) recusar delegação ou tarefa designada pela Diretoria;
- c) agir de forma a macular a imagem da FIEMS ou de seus órgãos;
- d) cometer desacato ou faltas semelhantes, a juízo do plenário.



A large handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS' around the perimeter and 'CAMPO GRANDE MS' at the bottom. The signature appears to be 'Wilson Fernandes'.

II – Será suspenso de seus cargos o delegado que:

- a) faltar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, sem justificção, a reuniões de diretoria ou sessões do Conselho de Representantes, do Conselho Estratégico ou do Conselho Fiscal;
- b) não acatar decisões do Conselho, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) manter má conduta, após advertência de que trata o inciso anterior;

III – Perderá o mandato e será substituído na representação de seu sindicato junto à FIEMS o membro do Conselho de Representantes, da Diretoria, do Conselho Estratégico ou do Conselho Fiscal que:

- a) reincidir nas faltas previstas no artigo 47, II;
- b) patrocinar causa ou iniciativa contra interesse da indústria;
- c) violar o Estatuto;
- d) dilapidar o patrimônio social;
- e) aceitar ou solicitar transferência que impossibilite o exercício do cargo;
- f) por reiterada má conduta profissional ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Federação, mesmo após a suspensão de que trata o inciso anterior;
- g) cometer, na esfera particular, crime infamante ou se envolver em escândalo público que o diminua no seio da sociedade;
- h) tiver decretada insolvência civil ou a falência;
- i) deixar, por qualquer motivo, a atividade industrial;

Parágrafo único. No caso do inciso III, alíneas "h" e "i", a eliminação será automática se houver comprovação documental, certidão da Justiça ou da Junta Comercial.

Art. 48. Quanto às penas previstas nos art. 46 e 47, estabelece-se que:

I – a advertência será aplicada pelo Presidente;

II – a suspensão, pela Diretoria;

III – a eliminação pelo Conselho de Representantes, por maioria simples, quando se tratar de delegado, e por 2/3, quando se tratar de sindicato;

IV – as penas perdurarão enquanto permanecer a irregularidade;

V – antes da imposição de qualquer pena será ouvido o acusado;

Art. 49. Caberá recurso no prazo de 10 dias da ciência de sua imposição:

Handwritten signature


I – da advertência, à Diretoria;

II – da suspensão, ao Conselho de Representantes;

III – da eliminação, ao próprio Conselho de Representantes, em pedido de reconsideração e, se mantida a pena, ao Poder Judiciário.

§ 1º. Salvo imprevisto, os recursos serão julgados na próxima reunião de diretoria ou sessão do Conselho;

§ 2º. Recebido o recurso contra suspensão ou eliminação, será nomeado relator, cujo parecer será votado na próxima reunião da Diretoria ou sessão do Conselho de Representantes, podendo o interessado se manifestar por 10 minutos após a leitura do parecer;

§ 3º. O recurso contra advertência será julgado sem qualquer formalidade;

§ 4º. Transitada em julgado a decisão de eliminação de sindicato, sua delegação será comunicada de que não tem mais representação na Federação;

§ 5º. Transitada em julgado a decisão de eliminação de delegado, o sindicato será comunicado para substituí-lo em 15 dias a partir da ciência;

§ 6º. Os eliminados por inadimplência reintegrarão o quadro social se liquidarem seus débitos;

§ 7º. Os eliminados por outro motivo reintegrarão o quadro social se forem reabilitados pelo Conselho, por proposta de no mínimo 50% mais um de seus membros;

§ 8º. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto ou, havendo razão relevante, na forma estabelecida pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes;

§ 9º. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal assumirá o cargo vacante, automaticamente, o substituto legal previsto neste Estatuto ou, havendo motivo relevante, um diretor indicado na forma estabelecida pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes;

§ 10. As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente da FIEMS;

§ 11. Em caso de renúncia do Presidente da FIEMS, o substituto será notificado por escrito e convocará a Diretoria, dentro de 48 horas, para ciência do ocorrido;

§ 12. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes para constituir Junta Governativa Provisória;

§ 13. A Junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal;



Handwritten signature and circular stamp of the Notary Public office. The stamp contains the text: 'SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS' and 'CAMPO GRANDE MS'.

§ 14. Em caso de abandono de cargo, renúncia ou perda de mandato, o Diretor que deixar a FEEMS por qualquer desses motivos não poderá ser eleito para qualquer cargo na Federação durante cinco anos;

§ 15. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á à substituição na forma do Estatuto;

CAPÍTULO VII – PATRIMÔNIO

Art. 50. Constituem receita da Federação:

- I – a Contribuição Sindical arrecadada na forma da lei;
- II – as contribuições dos Sindicatos filiados;
- III – os auxílios e contribuições dos órgãos nacionais da indústria;
- IV – cotas dos organismos privados de sua jurisdição efetivadas consoante a regulamentação respectiva;
- V – serviços e convênios;
- VI – juros de títulos e depósitos;
- VII – aluguéis de imóveis, equipamentos e instalações;
- VIII – mutações patrimoniais;
- IX – doações e legados;
- X – proventos decorrentes da realização de feiras, eventos e exposições;
- XI – receitas diversas.

Parágrafo único. As receitas da Federação destinam-se a cobrir as despesas operacionais, auxílios, subvenções e investimentos regularmente autorizados.

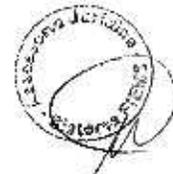
Art. 51. O patrimônio da Federação é composto por:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – propriedade intelectual;
- III – direitos e ações;
- IV – ativos financeiros.

§ 1º. Os bens móveis, dispensáveis aos serviços da Federação, poderão ser cedidos, a títulos gratuito ou oneroso, mediante autorização da Diretoria, conforme art. 13, inciso XIII;

§ 2º. As alienações de bens imóveis só serão realizadas mediante autorização de 2/3 do Conselho de Representantes, em escrutínio secreto;

C



§ 3º. Caso não seja obtido o quórum estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida após 10 dias da primeira convocação, com qualquer número de membros com direito a voto, considerando-se válida a decisão se adotada pelo mínimo de 2/3 dos presentes.

Art. 52. Os atos de malversação ou dilapidação patrimonial acarretarão, além da pena estatutária, o dever de indenizar a FIEMS pelos danos causados.

Art. 53. No caso de dissolução da Federação, decidida na forma dos art. 13, XVI, e 59, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio líquido remanescente.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. A Federação manterá intercâmbio permanente e celebrará convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o Serviço Social da Indústria, o Instituto Euvaldo Lodi e o Centro das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul, por ela dirigidos e administrados.

Art. 55. A Federação, além das disposições estatutárias, seguirá a legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 56. Todos quanto forem incumbidos ou indicados para o exercício de missões de qualquer natureza, no país ou no estrangeiro, às expensas da Federação, estão obrigados à prestação de contas e à apresentação de relatório, dentro de trinta dias após a ultimização do encargo, prorrogáveis por igual prazo em casos justificados.

Art. 57. O Estatuto da FIEMS, de elaboração privativa do seu Conselho de Representantes, poderá ser reformado e alterado, no todo ou em parte, pelo referido órgão, observadas as disposições do art. 13, XVII, em sessão especialmente convocada para esse fim.

I – a iniciativa de reforma caberá à Diretoria ou a Conselheiros que representem 2/3 dos sindicatos filiados.

II – não será permitida alteração estatutária no período compreendido entre seis meses antes e seis meses depois da data do término do mandato dos órgãos dirigentes.

Art. 58. Os ex-Presidentes participarão dos trabalhos como Conselheiros Eméritos, exceto quanto ao exercício do voto.

Art. 59. No caso de dissolução da FIEMS, em assembléia especialmente convocada, o seu patrimônio líquido terá o destino que lhe der o plenário.

Art. 60. Dentro de sua base territorial a FIEMS poderá ter delegacias ou seções.

Art. 61. A FIEMS poderá prestar, às entidades sindicais representativas da indústria, os serviços e a colaboração que estiverem ao seu alcance, assim como contratar serviços específicos ou gerais com Sindicatos e entidades representativas da indústria.



24

Art. 62. A FIEMS abster-se-á de propagandas e idéias incompatíveis com o Estatuto e não cederá sua sede a entidades político-partidárias.

Art. 63. Aos ex-Presidentes e industriais com relevantes serviços prestados à indústria e que, na data da concessão, tiverem mais de 65 anos, poderão ser reconhecidos como Conselheiros Eméritos.

Art. 64. O Presidente da FIEMS poderá ouvir os Conselheiros Eméritos sobre assuntos de alta relevância para a indústria e a economia do País.

Art. 65. Fica limitado a cinco o número de Conselheiros Eméritos.

Art. 66. Serão nulos os atos praticados em fraude à lei.

Art. 67. A FIEMS não distribui renda a seus dirigentes nem remunera ocupantes de cargos eletivos.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 69. Os mandatos vigentes na data de aprovação deste Estatuto permanecem inalterados.

Art. 70. No prazo de seis meses após a aprovação do Estatuto o Presidente poderá convocar assembléia eleitoral para recomposição e adequação dos órgãos administrativos aos termos estatutários.

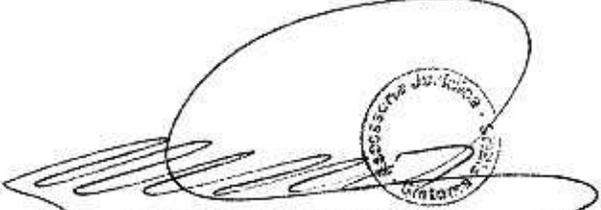
Art. 71. O Presidente providenciará, em trinta dias, o registro deste estatuto.

Art. 72. O Estatuto entra em vigor na data de aprovação, revogadas disposições contrárias.

Campo Grande-MS, 19 de Dezembro de 2011.


Sérgio Marcolino Longen
Presidente


José Francisco Veloso Ribeiro
1º Diretor Secretário


João de Campos Corrêa
OAB/MS 1634

4º Ofício
Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Manoel Pires, 2514 - CEP: 79.032-074 - Campo Grande - MS
Tel. (67) 3364.1363 - 3364.6489

Reconhecido por semelhança(s) a(s) Arma(s) de SERGIO MAREDLIND LONGEN

Selo ACK 49617 042

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2012

Cartório do 4º Ofício Reg. Títulos e Documentos - Sistema FRENTE

Carlos Roberto Rollim
Tabelião
CNPJ
15.452.261/0001-10
Campo Grande - MS

ATA DE POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUADRIÊNIO 2019-2023.

As 20h00min do dia vinte e três de maio de dois mil e dezenove, na sede da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS, à Avenida Afonso Pena, 1206, nesta Capital, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a CNI, da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja eleição foi realizada no dia cinco de abril de dois mil e dezenove, para o quadriênio 2019/2023 iniciando-se o mandato em 26 de maio de 2019 e terminando em 25 de maio de 2023. Iniciados os trabalhos, a Sra. Claudia Pinedo Zottos Volpini foi convidada para presidir a mesa e secretariar os trabalhos, ato contínuo, convocou os eleitos para assinarem a Ata de Posse. Após prestarem compromisso solene de respeito ao mandato e cumprimento do Estatuto da entidade, foram empossados nos cargos a seguir discriminados:

PRESIDENTE: SÉRGIO MARCOLINO LONGEN, devidamente inscrito no CPF sob o nº 203.296.361-20, Diretor da empresa Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 36.804.268/0001-23; **1ª VICE PRESIDENTE:**

CLAUDIA PINEDO ZOTTOS VOLPINI, devidamente inscrita no CPF 338.043.701-87, Diretora da empresa Volpini Indústria Cerâmica Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 15.459.464/0001-38; **2ª VICE PRESIDENTE: ALONSO RESENDE DO**

NASCIMENTO, devidamente inscrito no CPF 110.343.519-15, Sócio da empresa KM3 Construção e Pavimentação Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 33.733.460/0001-88; **3ª VICE PRESIDENTE: JOSÉ FRANCISCO VELOSO RIBEIRO**,

devidamente inscrito no CPF 975.958.888-91, Sócio Proprietário da empresa Di Classe Confecções Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 37.560.455/0001-71; **1ª**

VICE PRESIDENTE REGIONAL: LUIZ CLAUDIO SABEDOTTI FORNARI, devidamente inscrito no CPF 020.282.800-00, Diretor Proprietário da empresa Luiz Claudio Sabedotti Fornari Eireli, registrada junto ao CNPJ sob o nº 17.557.592/0001-40; **2ª VICE PRESIDENTE REGIONAL: ROBERTO JOSÉ FAÉ**, devidamente inscrita

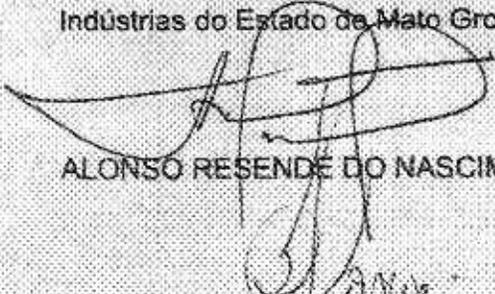
no CPF 199.545.908-97, Diretor da empresa Context Indústria, Comércio, Importação

e Exportação Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 48.606.503/0001-31; **3º VICE PRESIDENTE REGIONAL: ROMILDO CARVALHO CUNHA** devidamente inscrito no CPF sob o nº 063.669.748-70, Sócio Administrador da empresa Usina Laguna - Alcool e Açúcar Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 07.912.062/0001-19; **4º VICE PRESIDENTE REGIONAL: FRANCISCO GIOBBI** devidamente inscrito no CPF sob o nº 667.249.708-06, Presidente da empresa Sonora Estância S/A., registrada junto ao CNPJ sob o nº 47.902.283/0001-20; **5º VICE PRESIDENTE REGIONAL: LOURIVAL VIEIRA COSTA**, devidamente inscrito no CPF 487.781.508-25, Sócio da empresa Sulocana Retifica de Motores Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 37.177.722/0001-26; **6º VICE PRESIDENTE REGIONAL: GILSON KLEBER LOMBA**, devidamente inscrito no CPF 421.617.461-20, Sócio Proprietário da empresa Arte Camisetas Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 97.371.090/0001-69; **1ª DIRETORA SECRETÁRIA: SILVANA GASPARI PEREIRA**, devidamente inscrita no CPF: 164.325.331-04, Sócia da empresa Imbaúba Laticínios Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 36.797.785/0005-46; **2º DIRETOR SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS NABUCO CALDAS**, devidamente inscrito no do CPF: 020.182.408-62, diretor proprietário da empresa Círculo Móveis Eireli, registrada junto ao CNPJ sob o nº 00.844.195/0001-56; **3º DIRETOR SECRETÁRIO: ZIGOMAR BURILLE**, devidamente inscrito no CPF 304.022.209-00, Sócio Diretor da empresa D Itália Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 01.737.359/0001-09; **1º DIRETOR TESOUREIRO: ALTAIR DA GRAÇA CRUZ**, devidamente inscrito no CPF 070.522.511-91, Sócio Diretor da empresa Oriente Gráfica e Editora Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 26.831.495/0001-94; **2º DIRETOR TESOUREIRO: EDIS GOMES DA SILVA** devidamente inscrito no CPF 102.767.771-15, Proprietário da empresa Panificadora São Judas Tadeu Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 26.835.017/0001-52; **3º DIRETOR TESOUREIRO: NILVO DELLA SENTA**, devidamente inscrito no do CPF: 211.195.030-00, Sócio Proprietário da empresa ND Metal Indústria Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 70.354.824/0001-45; **DIRETORES SUBSTITUTOS: 1º - JOÃO BATISTA DE CAMARGO FILHO**, devidamente inscrito no CPF 519.614.801-53, Sócio Proprietário da empresa Camargo e Cia Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 36.804.862/0001-14;

15° - **OMILDSON REGIS GUIMARÃES**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 481.468.971-34, Diretor da empresa O R Guimarães Eireli, registrada junto ao CNPJ sob o nº 03.370.406/0001-54; 16° - **JOSÉ EDUARDO MAKSOUUD RAHE**, devidamente inscrito no CPF 063.867.448-45, Sócio Administrador da empresa Construtora Maksoud Rahe Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 74.019.472/0001-22; **CONSELHEIROS FISCAIS: EFETIVOS: MILENE DE OLIVEIRA NANTES**, devidamente inscrita no CPF 000.515.131-70, Sócia da empresa Laticínios Tradicional Ltda - ME, registrada junto ao CNPJ sob o nº 05.481.120/0001-71; **IVO CESCOON SCARCELLI**, devidamente inscrito no CPF 068.253.628-87, Sócio da empresa Entre Rios Embutidos Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 26.751.765/0001-57; **LENISE DE ARRUDA VIÉGAS**, devidamente inscrita no CPF 695.127.011-20, Sócia Proprietária da empresa L A Viegas & Cia Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 01.351.029/0001-80; **CONSELHEIROS FISCAIS: SUPLENTE: EGON HAMESTER**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 237.514.601-87, Sócio Proprietário da empresa Hamester & Cia Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 02.886.396/0001-41; **EDSON LUIZ GERMANO DE SOUZA**, devidamente inscrito no CPF: 459.112.909-87, Sócio Proprietário da empresa Agosto Confeções e Comércio Ltda, registrada junto ao CNPJ sob o nº 36.797.132/0001-33; **IRMA TINOCO ATAGIBA ASSEFF**, devidamente inscrita no CPF: 506.603.731-49, Sócia da empresa Indústria e Comércio de Areia São João, registrada junto ao CNPJ sob o nº 00.924.878/0001-13; **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNI: EFETIVOS: SÉRGIO MARCOLINO LONGEN e CLAUDIA PINEDO ZOTTOS VOLPINI** devidamente qualificados; **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNI: SUPLENTE: ROBERTO JOSÉ FAÉ e JOSÉ FRANCISCO VELOSO RIBEIRO**, devidamente qualificados. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Claudia Pinedo Zottos Volpini, passou a palavra ao Presidente empossado, que declarou encerrada a solenidade, tendo sido lavrada esta Ata que vai assinada pelos diretores, conselheiros fiscais e delegados empossados.

SÉRGIO MARCOLINO LONGEN
CLAUDIA PINEDO ZOTTOS VOLPINI

Continuação da Ata de Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados
Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, da Federação das
Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, quadriênio 2019-2023.



ALONSO RESENDE DO NASCIMENTO



JOSÉ FRANCISCO VELOSO RIBEIRO

LUIZ CLAUDIO SABEDOTTI FORNARI

ROBERTO JOSÉ FAÉ



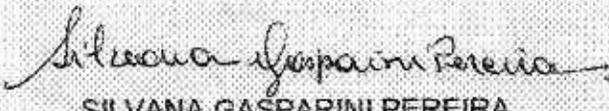
ROMILDO CARVALHO CUNHA



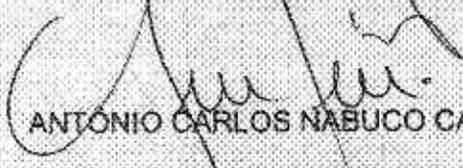
FRANCISCO GIOBBI

LOURIVAL VIEIRA COSTA

GILSON KLEBER LOMBA



SILVANA GASPARINI PEREIRA



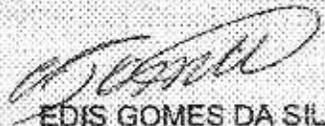
ANTÔNIO CARLOS NABUCO CALDAS



ZIGOMAR BURILLE



ALTAIR DA GRAÇA CRUZ



EDIS GOMES DA SILVA



NILVO DELLA SENTA



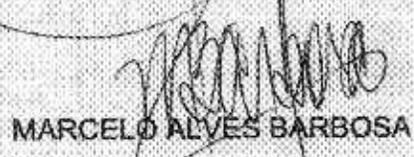
JOÃO BATISTA DE CAMARGO FILHO



ANTÔNIO BRESCHIGLIARI FILHO



JULIÃO FLAVES GAUNA



MARCELO ALVES BARBOSA



EDEMIR CHAIM ASSEFF



ALFREDO FERNANDES





Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Projeto de Lei n. 006/2023

Protocolo n. ____/____

Data:

Ementa: AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS AO SESI (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a doação de áreas públicas municipais para a construção de uma escola do SESI e 02 usinas para produção de energia solar fotovoltaica para garantir a sustentabilidade à unidade escolar a ser instalada pela FIEMS.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I, da Constituição Federal**:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MT.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 27**, temas afetos à competência legislativa desta Casa de Leis, a saber:

"Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

VII- alienação de bens públicos;

Além disso, a Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **art.93** que a **alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;**

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- **Comissão de Constituição, Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;**
- **Comissão de Indústria, Comércio, Consumidor, Serviços e Obras Públicas;**



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Quórum para aprovação: 2/3 dos membros da Câmara

Art. 31, inc. III, 'k', do RI.

"Art. 31. O Plenário deliberará:

(...)

III - Pelo Voto favorável **de dois terços dos membros da Câmara Municipal:**

(...)

k) **Alienação de bens imóveis do município;** (Incluído pela Resolução nº 011 de 13 de Novembro de 2018)"

Tipo de votação: Nominal

Art. 246, parágrafo único, inc. III do RI.

"Art. 246. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à **votação nominal** para:

(...)

III - alienação de bens imóveis;"

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, principalmente no que diz respeito à alienação por doação de bem público municipal.

Diante do interesse público justificado pela construção de escola do SESI pela FIEMS no Município de Rio Verde de MT, mostra-se legal a doação, sendo imprescindível, ainda, a avaliação dos imóveis que serão doados de acordo com o art. 83 da LOM.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n 06/2023.**

É o Parecer.

Coxim/MS, 27 de março de 2023.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
OAB/MS 7.313

LIDO
EM 28/03/2023



APROVA
EM 28/03/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT O C O L O

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006/2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS AO SESI (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com o objetivo precípua de analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Executivo.

Após análise verificou a legalidade do Projeto acima mencionado, pois o referido projeto foi elaborado de acordo com a Lei vigente e trará inúmeros benefícios ao nosso Município através da instalação da escola do SESI.

Desta forma, apresenta Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Executivo.

Sala das Sessões, 28 de Março de 2023.


Cleismária Paes de Souza Milleo
Presidente


Amauri Olartechea
Relator


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

LIDO
EM 28/03/2023

APROVA.
EM 28/03/2023

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006/2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS AO SESI (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade precípua de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Executivo.

Esse Relator após analisar o Projeto em epígrafe, verificou que é de acordo a sua aprovação, visto que, o projeto acima mencionado tem como objetivo a doação de imóvel para a construção de uma escola do SESI em nosso Município. Justificamos que a referida construção será sem ônus aos cofres público.

Portanto, apresenta Parecer favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 28 de Março de 2023.

Amauri Olartechea
Presidente

Joanes Pimentel Vieira
Relator

Flávio Roberto Alves de Brito
Membro